



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Câmara Municipal

Ata n.º 20/2026

Data da Reunião Ordinária Pública

20 de agosto de 2026

Início

15:00 horas

Termo

16:35 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Maria Helena Soares Roxo

João Pedro Costa Amaro Céu

Pedro José Lopes Pereira

José Fernando Guedes Marques

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome

Ana Silvério

Categoria

Coordenadora Técnica



No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal, a realizar no dia 20 de agosto de 2026, com início pelas 15:00 horas, é a seguinte: -----

1. BALANCETE E PAGAMENTOS -----

1.1 - Balancete - Para conhecimento -----

1.2 - Pagamentos - Para conhecimento -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA -----

2.1 - Instituto Politécnico de Tomar - Protocolo de estágio curricular - Mestrado em Design Editorial - Para deliberação (2026/150.10.500/23) -----

2.2 - Proposta do Vereador José Fernando Guedes Marques, do Partido CHEGA - Procedimento inicial da criação do Regulamento Municipal de Atribuição de Isenções a Ex-Combatentes e Bombeiros Voluntários do Concelho de Constância - Para deliberação -----

3. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS -----

3.1 - Requalificação do Açude de Santa Margarida da Coutada - Receção Definitiva e Liberação da Caução - Para Deliberação (2026/350.10.505/6) -----

3.2 - Prorrogação - Aprovação do Plano de Trabalhos até 31 de outubro de 2026 - Construção de Habitação a Custos Acessíveis - Rua Grande n.º 1 e 3 - Constância - Para deliberação -----

3.3 - Loja do Cidadão de Constância - Pedido de Prorrogação do Prazo até 31/10/2026 - Para deliberação (2026/300.10.001/16) -----

4. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO -----

4.1 - Associação "Os Quatro Cantos do Cisne" - Protocolo de Colaboração - Atividades de Animação e Apoio à Família/Serviço de Refeições e Projeto Pedagógico de Animação dos Campos de Férias - ano letivo 2026/2027 - Para deliberação (2026/150.10.500/21) ---

4.2 - Minuta de Protocolo de Colaboração entre a Cooptécnica Gustave Eiffel, CRL, e o Município de Constância, no âmbito do Centro Qualifica - Para deliberação (2026/150.10.500/22) -----

4.3 - Refeições Escolares - ano letivo 2026/2027 - definição de preço de refeição (período não letivo) e lanche (período letivo e não letivo) - Para deliberação (2026/850.10.002.01/26) -----

4.4 - Associação Filarmónica Montalvense 24 de Janeiro - Pedido de Apoio: Transporte de Telhas - Para deliberação (2026/300.50.203/49) -----



4.5 - Ermidas & Brumas - Associação Cultural - Pedido de apoio: Feira Mourisca - Para deliberação (850.10.003/01) -----

4.6 - Constância Mountain Runners Montanhismo & Desporto Aventura - Constância KayakTrail dia 30 de Agosto - Pedido de Apoio - Para deliberação -----

4.7 Constância Mountain Runners Montanhismo & Desporto Aventura - Constância KayakTrail dia 30 de Agosto - Pedido de utilização dos balneários e isenção de pagamento - Para deliberação -----

4.8 - Associação "Os Quatro Cantos do Cisne" - Festa Rural 2026 - Pedido de apoio - Para deliberação -----

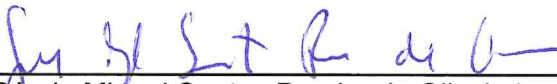
5. PERIODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

6. APROVAÇÃO EM MINUTA -----

7. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

Constância, 20 de agosto de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,



(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)



Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Maria Helena Soares Roxo, o Senhor Vereador João Pedro Costa Amaro Céu, o Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira e o Senhor Vereador José Fernando Guedes Marques. -----

Estiveram também presentes na reunião, Nuno Ruivo, Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, Francisco Marques, Chefe da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, Ana Silvério, Coordenadora Técnica e Daniel Oliveira, Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação, funcionários da Autarquia. -----

Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram quinze horas. -----

Aprovação de ata – Foi presente a ata número dezasseis, de nove de julho de dois mil e vinte e seis, cuja leitura foi dispensada, nos termos do número quatro do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, e considerada conforme a minuta previamente elaborada. -----

O Senhor Vereador José Fernando Guedes Marques não votou esta ata pelo motivo de não ter estado presente na reunião. -----

-----**ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

Inteiveio: -----

O Senhor Vereador José Fernando Guedes Marques, do Partido CHEGA -----

- “Solicitei o áudio da reunião do dia 23.06.2026, para votar na aceitação da ATA nº 15. -----
- Caixotes de lixo na praia fluvial aos fins de semana não recolhidos – sugestão, trocar um dia de semana pelo sábado. -----
- Corrimão central na escada de acesso. -----
- Salgueiro seco na praia, (árvore) ao lado da escada -----
- Ar condicionado do borboletário.” -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu às questões colocadas pelo Senhor Vereador José Fernando Guedes Marques, do Partido CHEGA -----

“- Relativamente à Praia Fluvial eu anotei as suas sugestões. A questão dos caixotes do lixo iremos verificar, mas no fim de semana há sempre uma equipa que vem despejar os contentores e fazer a limpeza das casas de banho. Pode ter sido da afluência, mas vamos verificar. -----



- Relativamente ao ar condicionado do Borboletário – O ar condicionado do borboletário tem avariado várias vezes, não sei se o mesmo já estará reparado.” -----

O Senhor Presidente passou a palavra ao Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira, para um melhor esclarecimento da questão. -----

“- A avaria surgiu no dia 02 de julho, tendo sido feito já o levantamento pela empresa, verificando que existe um chiller a precisar de reparação. Foi-nos enviado no final do mês passado, o orçamento para a respetiva reparação, que ronda os 6.000€ + IVA, entretanto estamos à espera que a empresa receba as peças finais, para fazer a intervenção no PASM para ficar a funcionar a cem por cento.” -----

O Senhor Vereador José Fernando Guedes Marques, do Partido CHEGA -----

“Eu não sei quantas vezes por semana é feita a recolha do lixo da praia fluvial, se é durante a semana e se no final da semana há alguma recolha. Sugiro que se for feita a recolha durante a semana, o último dia passar para o sábado, ficando uma margem maior durante o fim de semana.” -----

Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira -----

“Está a referir-se aos caixotes do lixo grandes, de 800 litros, os da SUMA?” -----

Senhor Vereador José Fernando Guedes Marques, do Partido CHEGA -----

“Exato.” -----

Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira -----

“A recolha desses contentores do lixo, são feitas às segundas, quartas e sextas, o que acontece é ao sábado e domingo quando há atividades naquele espaço, ser feita a recolha excecionalmente, serviço esse que a Câmara Municipal tem de pagar à SUMA.” -

O Senhor Vereador João Pedro Costa Amaro Céu, da CDU-Coligação Democrática Unitária -----

- Felicitar os serviços pelo sistema de rega no centro histórico da vila; -----
- Felicitar os serviços pela manutenção do muro do parque infantil de Constância Sul; -----
- Habitação social - Senhor Pedro Calhau; -----
- Recebimento de um e-mail do Senhor Presidente sobre dúvidas ocorridas na reunião extraordinária do dia 14/08/2026. -----

O Senhor Vereador leu uma declaração, a qual fica a integrar a minuta da ata. -----

“Exmo. Senhor -----

Presidente da Câmara Municipal de Constância -----

Sérgio Oliveira -----

Assunto: Resposta ao e-mail remetido aos serviços no dia 14/08/2026 -----

Exmo. Senhor Presidente, -----



Na sequência do seu e-mail de 17 de agosto, no qual refere que “todas as comunicações que queira fazer” deverão ser efetuadas diretamente ao Gabinete da Presidência e não diretamente aos trabalhadores, considero necessário esclarecer o contexto em que ocorreu a troca de correspondência em causa. -----

No dia 14 de agosto, na sequência da reunião extraordinária da Câmara Municipal, foram suscitadas pelo Vereador da CDU diversas questões relativamente ao procedimento de contratação de seguros. -----

Posteriormente, o Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira, Nuno Ruivo, remeteu aos Vereadores uma comunicação destinada a prestar esclarecimentos relativamente às questões suscitadas em reunião de Câmara. -----

Importa sublinhar que esta primeira comunicação partiu dos próprios serviços. O referido e-mail foi dirigido a João Céu e Fernando Guedes e foram colocados em conhecimento o Senhor Presidente da Câmara, Helena Roxo, Pedro Pereira, Mikael Dias, Teresa França, a Reunião de Câmara e Alexandre Marques. -----

Nessa comunicação, o Chefe de Divisão apresentou esclarecimentos concretos relativamente a duas matérias: -----

- à expressão “acrescidos de IVA à taxa legal em vigor” constante do relatório; -----
- à composição e substituição dos membros do júri do procedimento. -----

Foi precisamente na sequência dessa comunicação que respondi ao seu autor, mantendo em conhecimento os mesmos intervenientes que já acompanhavam o assunto. -----

A minha resposta não constituiu, portanto, uma iniciativa autónoma de contacto com trabalhadores do Município, nem a criação de qualquer circuito paralelo de comunicação. Tratou-se, simplesmente, de uma resposta à informação que me havia sido formalmente remetida pelos serviços. -----

Acresce que Nuno Ruivo não participou nesta troca de correspondência enquanto trabalhador alheio à matéria em discussão. É identificado no próprio e-mail como **Chefe de Divisão, em regime de substituição, da Divisão Administrativa e Financeira**, tendo sido precisamente ele quem, em representação dos serviços, prestou os esclarecimentos solicitados na sequência da reunião de Câmara. -----

Assim, parece-me inteiramente natural e institucionalmente adequado que, perante os esclarecimentos prestados, a resposta fosse dirigida ao respetivo autor, mantendo-se em conhecimento os restantes intervenientes. -----

Aliás, a própria sequência documental demonstra isso de forma objetiva: o e-mail de Nuno Ruivo refere expressamente que a comunicação surge “no seguimento da solicitação, em reunião de câmara de 14/08/2026”, sendo dirigida aos Vereadores e colocando em conhecimento os demais intervenientes. -----



Na minha resposta, limitei-me a analisar e a rebater tecnicamente os esclarecimentos apresentados. -----

Relativamente ao IVA, reconheci que a explicação apresentada pelos serviços era plausível, mas assinalei que permanecia uma incongruência documental entre a referência, no relatório final, a valores “acrescidos de IVA”, a indicação de isenção no modelo de proposta e a mesma indicação constante da minuta contratual. -----

Relativamente à composição do júri, não coloquei em causa, de forma absoluta, a solução adotada. Questionei, isso sim, a afirmação de que a passagem do primeiro vogal suplente a membro efetivo “advém da lei” e assinalei a conveniência de essa situação ficar expressamente documentada, de modo a eliminar qualquer dúvida quanto à composição concreta do júri aquando da elaboração do relatório final. -----

Importa ainda recordar que a minha intervenção terminou com a preocupação de contribuir para o reforço da posição do próprio Município, ao considerar que, com as correções sugeridas, esta ficaria “substancialmente mais robusta perante uma eventual reclamação ou impugnação”. -----

Enquanto membro do órgão executivo municipal, entendo que faz parte das minhas funções acompanhar, questionar e escutinar os assuntos submetidos à apreciação da Câmara Municipal, procurando contribuir para que os procedimentos administrativos e a documentação que os suporta sejam tão claros e rigorosos quanto possível. -----

Naturalmente, respeitarei qualquer orientação que, no futuro, seja formalmente estabelecida quanto ao circuito de comunicação entre os eleitos e os serviços municipais. Todavia, no caso concreto, não considero que tenha desrespeitado qualquer circuito institucional. A comunicação inicial partiu dos próprios serviços, o interlocutor era o responsável funcional pela matéria em questão, a minha resposta incidiu exclusivamente sobre o conteúdo da informação prestada e foram mantidos em conhecimento os mesmos intervenientes que já acompanhavam o assunto. -----

Por último, permito-me salientar que a resposta do Senhor Presidente não incide sobre nenhuma das questões substantivas que foram suscitadas. Em vez de se pronunciar sobre as incongruências documentais identificadas ou sobre as dúvidas relativas à composição do júri, a resposta limita-se a questionar o circuito através do qual a comunicação foi efetuada. -----

Consideraria, por isso, mais útil para o esclarecimento da matéria que fossem apreciadas as questões técnicas concretamente colocadas, independentemente da orientação que venha a ser estabelecida quanto ao circuito de comunicação dos eleitos com os serviços. O objetivo da minha intervenção continua a ser o mesmo que esteve na origem da questão colocada em reunião de Câmara: **contribuir para que os procedimentos**



municipais sejam devidamente esclarecidos, documentados e juridicamente robustos. -----

Com os melhores cumprimentos, -----

Constância 20 de agosto de 2026 -----

O Vereador da CDU -----

João Pedro Céu” -----

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal -----

“Relativamente à questão que colocou da habitação, neste momento está a decorrer um processo judicial, a Câmara Municipal foi notificada esta semana, e, portanto, e até que esse processo judicial esteja concluído, não me irei pronunciar mais sobre esse processo até à conclusão do mesmo.” -----

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: -----

-----**ORDEM DO DIA**-----

-----**1. BALANCETE E PAGAMENTOS**-----

1.1 - BALANCETE - PARA CONHECIMENTO - A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia dezassete de agosto de dois mil e vinte e seis, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €17.378,77** (dezassete mil, trezentos e setenta e oito euros e setenta e sete cêntimos); **Instituições de Crédito: €1.744.698,46** (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e oito euros e quarenta e seis cêntimos); **SOMA: €1.762.077,23** (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil, setenta e sete euros e vinte e três cêntimos); **TOTAL: €1.762.077,23** (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil, setenta e sete euros e vinte e três cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €1.670.325,70** (um milhão, seiscentos e setenta mil, trezentos e vinte e cinco euros e setenta cêntimos); **Operações de Tesouraria: €91.751,53** (noventa e um mil, setecentos e cinquenta e um euros e cinquenta e três cêntimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.2 - PAGAMENTOS - PARA CONHECIMENTO - Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foram presentes as relações de todos os pagamentos efetuados e autorizados entre os dias 01/08/2026 a 14/08/2026, na importância global de, €382.164,19 (trezentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta e quatro euros e dezanove cêntimos). -----



A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**-----

2.1 - INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR - PROTOCOLO DE ESTÁGIO CURRICULAR - MESTRADO EM DESIGN EDITORIAL - PARA DELIBERAÇÃO (2026/150.10.500/23) -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 16053: -----

“Senhor Presidente, -----

Considerando que: -----

- nos termos do previsto no art. 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições das autarquias locais, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações; -----
- são atribuições dos Municípios, entre outras, a educação, abrangendo naturalmente o ensino e a ação social (alíneas d) e h) do n.º 2 do referido artigo), as quais constituem fatores decisivos de desenvolvimento; -----
- a educação é uma das atribuições conferidas às autarquias locais sendo reconhecida como um dos principais fatores de desenvolvimento das sociedades num mundo que, ao ser cada vez mais global, exige uma crescente diferenciação positiva ao nível das competências, de forma a dotar cada indivíduo das ferramentas que lhe permitam pensar e agir em coerência com a velocidade a que o conhecimento e a comunicação se propagam; -----
- o estágio promove o enriquecimento curricular do aluno e tem um papel preponderante na sua formação, promovendo uma mais fácil integração no mercado de trabalho, bem como no desenvolvimento de capacidades e de competências relevantes em contextos organizacionais; -----
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o Município; -----
- que a Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, solicitou à autarquia para acolher a aluna Tânia Alexandra Favita Cruz, no âmbito do mestrado em Design Editorial, de 30 de setembro a 01 de abril de 2027, num total de 6 meses; -----

permita-me, Senhor Presidente, de acordo com o pedido que foi enviado à Câmara Municipal, sugerir que a Autarquia receba a aluna Tânia Cruz, a integrar o gabinete de cultura e imagem, onde desenvolverá tarefas de acordo com o seu nível de formação. ----

Mais informo que a realização do estágio não tem custos para o Município e que o protocolo de estágio está em anexo à presente Informação. -----

É quanto cumpre informar, à vossa superior consideração.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 16064: -----

“Considerando que: -----

- nos termos do previsto no art. 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições das autarquias locais, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações; -----
- são atribuições dos Municípios, entre outras, a educação, abrangendo naturalmente o ensino e a ação social (alíneas d) e h) do n.º 2 do referido artigo, as quais constituem fatores decisivos de desenvolvimento; -----
- a educação é uma das atribuições conferidas às autarquias locais sendo reconhecida como um dos principais fatores de desenvolvimento das sociedades num mundo que, ao ser cada vez mais global, exige uma crescente diferenciação positiva ao nível das competências, de forma a dotar cada indivíduo das ferramentas que lhe permitam pensar e agir em coerência com a velocidade a que o conhecimento e a comunicação se propagam; -----
- o estágio promove o enriquecimento curricular do aluno e tem um papel preponderante na sua formação, promovendo uma mais fácil integração no mercado de trabalho, bem como no desenvolvimento de capacidades e de competências relevantes em contextos organizacionais; -----
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o Município; -----
- que a Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, solicitou à autarquia para acolher a aluna Tânia Alexandra Favita Cruz, no âmbito do mestrado em Design Editorial, de 30 de setembro a 01 de abril de 2027, num total de 6 meses; -----
- A informação técnica anexa à presente proposta. -----

Tenho a honra de propor que, face aos considerandos, a Câmara Municipal delibere aprovar o estágio no âmbito do mestrado em Design Editorial.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o estágio no âmbito do mestrado em Design Editorial. -----

2.2 - PROPOSTA DO VEREADOR JOSÉ FERNANDO GUEDES MARQUES, DO PARTIDO CHEGA - PROCEDIMENTO INICIAL DA CRIAÇÃO DO REGULAMENTO



MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE ISENÇÕES A EX-COMBATENTES E BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE CONSTÂNCIA - PARA DELIBERAÇÃO

“Tendo em consideração que os pontos a seguir, em que: -----

1. Os antigos combatentes e os bombeiros voluntários representam dois pilares de excecional mérito humano, dedicação e sacrifício, cuja dignificação e apoio constituem um dever moral e social das autarquias locais; -----
2. O associativismo e o voluntariado jovem no corpo de bombeiros carecem de incentivos públicos locais que fixem os cidadãos no território e valorizem a sua missão de proteção civil; -----
3. O Município de Constância dispõe de uma rede de infraestruturas desportivas, recreativas e culturais cuja fruição regular por estes munícipes promove a saúde pública, o envelhecimento ativo e a coesão social; -----

O artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conferem competência regulamentar própria aos municípios para a prossecução de atribuições na área da cultura, desporto, tempos livres e ação social; -----

4. O artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) determina que o início do procedimento para a elaboração de um regulamento deve ser publicitado para permitir a constituição de interessados; -----

Assim, propõe-se ao Executivo da Câmara Municipal de Constância, delibere: -----

- a) Aprovar o início do procedimento de elaboração do *Regulamento Municipal de Atribuição de Isenções a Ex-Combatentes e Bombeiros Voluntários do Concelho de Constância*, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA. -----
- b) Determinar a publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município na Internet, fixando o prazo de 10 dias úteis para a constituição de interessados e apresentação de contributos. -----

O Vereador, -----

Fernando Guedes” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos. -----

-----3. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

**3.1 - REQUALIFICAÇÃO DO AÇUDE DE SANTA MARGARIDA DA COUTADA -
RECEÇÃO DEFINITIVA E LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO - PARA DELIBERAÇÃO
(2026/350.10.505/6)** -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 16007: -----

“Em referência ao assunto designado em epígrafe, embora a legislação em vigor não seja clara quanto à necessidade ou não do Executivo Camarário ter que deliberar sobre os autos de receção definitivos e liberação de garantias bancárias das empreitadas, tem

sido desde há muito proposto pelo signatário que as mesmas sejam aprovadas mediante deliberação do Executivo Camarário em reunião ordinária, uma vez que é sempre referido no Código de Contratos Públicos, na sua atual redação, adiante designado simplesmente por CCP, a designação de dono de obra, muito embora os autos de vistoria possam sempre ser elaborados e assinados por um representante do dono da obra, de acordo com o estipulado no artigo 398º do CCP. -----

Em função do disposto, tendo em atenção que o prazo de garantia da empreitada em apreço já ter expirado há cerca de dois anos, ou seja, a 13 de agosto do ano de 2024, e uma vez que nesta data já decorreram muito mais de cinco anos contados a partir da data da receção provisória, 13/08/2019, cujo auto se anexa, propõe que o Executivo Camarário delibere no sentido de ser aprovada a liberação da garantia bancária ainda em poder da Câmara Municipal e referente à empreitada supracitada.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 16261: -----

“Considerando o tempo decorrido desde a Receção Provisória da obra, 13 de agosto de 2019; -----

Considerando que o término do prazo de garantia da empreitada, a 13 de agosto de 2024, já foi ultrapassado; -----

Considerando que está ainda em falta a liberação da garantia bancária prestada para efeitos de caução sobre a referida obra, -----

Tenho a honra de propor ao Executivo da Câmara Municipal que delibere: -----

. Aprovar a Receção Definitiva dos trabalhos da empreitada; -----

. Aprovar a liberação da garantia bancária prestada para efeitos de caução, ainda em poder da Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos. -----

3.2 - PRORROGAÇÃO - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2026 - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO A CUSTOS ACESSÍVEIS - RUA GRANDE N.º 1 E 3 - CONSTÂNCIA - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 16308: -----

“A empresa “4MB Construções, Lda”, apresentou um pedido de prorrogação de prazo para a conclusão da empreitada “Construção de Habitação a Custos Acessíveis - Rua Grande n.º 1 e 3 - Constância”, propondo a data da sua conclusão para o dia 31 de outubro de 2026, conforme registo 11658, de 17 de agosto de 2026. -----

Para fundamentar a sua pretensão, o empreiteiro alegou dificuldade no aprovisionamento de alguns materiais mais específicos, assim como na contratação de mão de obra especializada. -----

Na análise do plano do Plano de Trabalhos agora apresentado, verifica-se que o mesmo está em conformidade com o Mapa de Trabalhos do Caderno de Encargos da empreitada, que não existe alteração ao valor considerado no contrato da empreitada, que a duração prevista para as tarefas é adequada e que a interdependência entre tarefas e os caminhos críticos considerados, é a correta. -----

Perante o exposto, e reconhecendo a pertinência das razões apresentadas pelo empreiteiro, sugere-se que seja permitida a prossecução dos trabalhos até dia 31 de outubro de 2026. -----

É quanto cumpre informar, à vossa superior consideração.” -----

PARECER JURÍDICO N.º 16345:” -----

I. Enquadramento -----

Foi apresentada pela empresa **4MB Construções, Lda.**, adjudicatária da empreitada «Construção de Habitação a Custos Acessíveis – Rua Grande n.º 1 e 3 – Constância», uma proposta de novo Plano de Trabalhos, visando a conclusão dos trabalhos até ao dia **31 de outubro de 2026**, conforme requerimento registado sob o n.º 11658, de 17 de agosto de 2026. -----

Como fundamento da sua pretensão, a adjudicatária invoca dificuldades verificadas no aprovisionamento de determinados materiais específicos e na contratação de mão de obra especializada. -----

Segundo informação dos serviços técnicos, o Plano de Trabalhos apresentado: -----

- mantém o objeto da empreitada; -----
- não determina qualquer alteração do preço contratual; -----
- encontra-se em conformidade com o mapa de trabalhos constante do Caderno de Encargos; -----
- prevê durações consideradas adequadas para as diferentes tarefas; -----
- respeita a interdependência entre tarefas; -----
- identifica adequadamente os respetivos caminhos críticos. -----

Acresce que a empreitada é financiada pelo **Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)**, encontrando-se integrada no investimento **RE-C02-i05 – «Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis», da Componente 02 – Habitação**. -----

Neste âmbito, reveste particular importância o facto de ter sido emitida por entidade externa declaração atestando que, em 16 de agosto de 2026, a empreitada se encontrava substancialmente concluída, declaração essa que já foi remetida para efeitos de comprovação junto da estrutura responsável pelo PRR. -----

A questão que se coloca consiste, assim, em determinar se é juridicamente admissível aprovar o novo Plano de Trabalhos apresentado, com previsão de conclusão integral dos



trabalhos em 31 de outubro de 2026, sem que tal aprovação seja entendida como uma nova prorrogação do prazo contratual e sem que dela resulte qualquer vantagem financeira para a adjudicatária. -----

II. Do prazo contratual da empreitada -----

A consignação da empreitada ocorreu em **7 de abril de 2025**, tendo sido estabelecido um prazo de execução de **330 dias**. -----

No decurso da execução verificaram-se as seguintes vicissitudes: -----

- suspensão dos trabalhos pelo período de 34 dias, entre 03/06/2025 e 06/07/2025; -----

- prorrogação de 36 dias; -----

- suspensão pelo período de 19 dias, entre 05/02/2026 e 23/02/2026; -----

- prorrogação adicional de 9 dias. -----

Assim, à data da apresentação do novo Plano de Trabalhos, o prazo contratual já havia sido ultrapassado. -----

Esta circunstância é juridicamente relevante, uma vez que a aprovação de um plano que preveja a realização de trabalhos até 31 de outubro de 2026 **não pode ser confundida com a alteração do prazo contratual**, nem pode produzir, por si só, esse efeito. -----

III. Da inexistência de fundamento para uma nova prorrogação do prazo -----

O Código dos Contratos Públicos prevê diversas situações em que o prazo de execução de uma empreitada pode ser prorrogado, designadamente em função de determinados factos ocorridos durante a execução do contrato. -----

No caso concreto, porém, e face aos elementos disponíveis, **não se encontram demonstrados os pressupostos de uma nova prorrogação legal do prazo contratual**. -----

Com efeito, as dificuldades genericamente invocadas pela adjudicatária - designadamente dificuldades de aprovisionamento de materiais e de contratação de mão de obra especializada - não permitem, por si só, concluir pela existência de uma circunstância que determine necessariamente a extensão do prazo contratual. -----

Acresce que o atual Código dos Contratos Públicos não consagra uma faculdade geral do dono da obra de conceder, por mera tolerância ou conveniência, uma denominada «prorrogação graciosa» do prazo de execução. -----

IV. Da possibilidade de aprovação de um Plano de Trabalhos modificado -----

Questão distinta é a possibilidade de o Município aprovar um Plano de Trabalhos modificado, destinado a regular a programação dos trabalhos ainda necessários à conclusão material da empreitada. -----

O artigo 361.º do CCP estabelece que o Plano de Trabalhos se destina, com respeito pelo prazo de execução da obra, à fixação da sequência e dos prazos parciais de



execução das diferentes espécies de trabalhos e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los. -----

É precisamente neste enquadramento que, no caso concreto, deve ser entendida a aprovação do documento agora apresentado. -----

Ou seja, **não se pretende alterar o prazo contratual já vencido**, nem reconhecer uma nova prorrogação do mesmo. -----

Pretende-se, antes, aprovar uma programação atualizada dos trabalhos ainda necessários à conclusão material da empreitada, permitindo ao Município acompanhar e controlar a respetiva execução e assegurar que os trabalhos remanescentes sejam efetivamente concluídos. -----

A aprovação desse plano apresenta, aliás, evidente utilidade para a prossecução do interesse público, na medida em que permite estabelecer uma programação concreta para a conclusão de uma obra de construção de habitação a custos acessíveis. -----

V. Do enquadramento no PRR -----

A circunstância de a empreitada se encontrar integrada no **investimento RE-C02-i05 – Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis** assume particular relevância. -----

A documentação oficial relativa à reprogramação do PRR de 2026 confirmou a possibilidade de utilização do conceito de «**conclusão substancial**», designadamente para projetos afetados por circunstâncias excecionais que tenham provocado atrasos na respetiva execução. -----

Segundo a documentação disponibilizada pela Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», a conclusão substancial de um edifício corresponde à situação em que os trabalhos em falta não são suscetíveis de impedir a futura fruição do edifício em condições de segurança e salubridade, tendo em consideração a finalidade a que se destina, sendo considerada como evidência da conclusão substancial a realização de 90% do custo total da obra. -----

Neste contexto, assume especial relevância a declaração emitida por entidade externa, segundo a qual, **em 16 de agosto de 2026**, a empreitada já se encontrava substancialmente concluída, declaração essa que foi já remetida para os efeitos devidos no âmbito do PRR. -----

Assim, a circunstância de a conclusão integral de determinados trabalhos residuais se projetar para além de 31 de agosto de 2026 **não significa, por si só, que a operação deixe de cumprir os pressupostos definidos para a comprovação da meta do PRR**, desde que se mantenham reunidas as condições de conclusão substancial aplicáveis à operação. -----



A aprovação do Plano de Trabalhos até 31 de outubro de 2026 visa, nesta perspetiva, assegurar a conclusão dos trabalhos ainda remanescentes, não prejudicando a comprovação já efetuada da conclusão substancial da operação. -----

VI. Da inexistência de alteração do objeto ou do preço contratual -----

Segundo a apreciação técnica constante do processo, o Plano de Trabalhos apresentado: -----

- não introduz novos trabalhos; -----
- não altera o mapa de trabalhos contratado; -----
- não modifica o objeto da empreitada; -----
- não altera o preço contratual; -----
- não introduz alterações às soluções técnicas contratadas; -----
- apresenta uma programação considerada tecnicamente adequada para os trabalhos remanescentes. -----

Estamos, portanto, perante uma alteração da **programação temporal da execução material dos trabalhos remanescentes**, sem que resulte dos elementos disponíveis qualquer alteração objetiva ao conteúdo prestacional ou ao preço do contrato. -----

Neste contexto, a aprovação do Plano de Trabalhos apresenta-se como uma medida de acompanhamento e conformação da execução da empreitada, não constituindo, por si, uma modificação objetiva do contrato quanto ao seu objeto ou preço. -----

VII. Da salvaguarda das competências e direitos do Município -----

Importa, contudo, que a aprovação do Plano de Trabalhos seja acompanhada de uma **expressa salvaguarda dos direitos e competências do Município**. -----

Com efeito, a aprovação do novo Plano de Trabalhos: -----

- não constitui uma prorrogação do prazo contratual; -----
- não implica o reconhecimento de que o atraso verificado não é imputável à adjudicatária; -----
- não implica renúncia do Município à aplicação das consequências contratuais e legais decorrentes do incumprimento dos prazos; -----
- não constitui reconhecimento de qualquer direito indemnizatório da adjudicatária; -----
- não prejudica a possibilidade de o Município proceder posteriormente à análise da responsabilidade pelo atraso verificado; -----

Esta ressalva é particularmente importante porque a aprovação do Plano de Trabalhos não deve ser interpretada como uma declaração municipal de que o Município aceita o atraso ocorrido ou considera justificados todos os fundamentos apresentados pela adjudicatária. -----

VIII. Da inexistência de vantagem financeira para a adjudicatária -----



A aprovação do Plano de Trabalhos deverá ainda ser expressamente acompanhada da salvaguarda de que **não confere à adjudicatária qualquer vantagem financeira decorrente da extensão temporal da execução material da obra.** -----

Com efeito, nos termos do artigo 382.º do CCP, a revisão ordinária de preços obedece ao regime contratualmente estabelecido e à legislação aplicável. -----

O artigo 13.º do Anexo ao DL 73/2021, de 18 de agosto (regime de revisão de preços) estabelece que, quando o prazo de execução seja prorrogado, a revisão é calculada com base no plano de pagamentos reajustado, estabelecendo, porém, uma regra particularmente relevante para o presente caso: **quando a prorrogação se deva a factos imputáveis ao empreiteiro, este não tem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços relativamente ao período acrescido**, devendo a revisão fazer-se pelo plano de pagamentos que se encontrava em vigor na data da prorrogação. -

Consequentemente, a aprovação do novo Plano de Trabalhos deverá ser acompanhada da expressa salvaguarda de que: -----

a aprovação do novo Plano de Trabalhos não confere ao empreiteiro, por si só, qualquer direito a acréscimo do preço contratual, indemnização, compensação por maior permanência em obra ou acréscimo de revisão de preços que resulte exclusivamente do prolongamento do prazo por factos que lhe sejam imputáveis. --

Esta formulação é, a nosso ver, particularmente importante porque permite conciliar a prossecução do interesse público com a proteção do Município contra encargos que não lhe sejam juridicamente imputáveis. -----

Naturalmente, tal não prejudica a aplicação das regras imperativas do CCP e do regime legal da revisão de preços relativamente a períodos ou circunstâncias que, após a respetiva análise, sejam juridicamente imputáveis ao dono da obra ou não sejam imputáveis ao empreiteiro. -----

IX. Conclusão -----

Face ao exposto, entende-se que: -----

- a) Não se encontram reunidos, com os elementos atualmente disponíveis, os pressupostos que permitam reconhecer uma prorrogação legal do prazo da empreitada; -
- b) A aprovação do Plano de Trabalhos apresentado pela adjudicatária **não deve ser qualificada nem produzir efeitos como uma prorrogação do prazo contratual**, nem como uma concessão de prorrogação graciosa; -----
- c) É, todavia, juridicamente admissível apreciar e aprovar o Plano de Trabalhos modificado apresentado, enquanto instrumento de programação e controlo dos trabalhos remanescentes; -----

d) A aprovação encontra justificação adicional no interesse público inerente à conclusão da empreitada de construção de habitação a custos acessíveis, bem como na necessidade de assegurar a conclusão material dos trabalhos remanescentes, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos aplicáveis no âmbito do PRR; -----

e) A existência de declaração emitida por entidade externa, atestando que em **16 de agosto de 2026 a empreitada se encontrava substancialmente concluída**, e o facto de essa declaração já ter sido remetida para o PRR, constituem elementos particularmente relevantes para demonstrar o cumprimento do pressuposto de conclusão substancial aplicável à operação; -----

f) A aprovação do Plano de Trabalhos não implica o reconhecimento da não imputabilidade à adjudicatária do atraso verificado, nem prejudica o exercício das competências legalmente atribuídas ao Município quanto à fiscalização da execução do contrato, à apreciação da responsabilidade pelo atraso e à eventual aplicação das sanções contratuais legalmente previstas; -----

g) A aprovação do Plano de Trabalhos não determina qualquer alteração do preço contratual, nem confere à adjudicatária direito a indemnização, compensação ou qualquer outro acréscimo financeiro decorrente da maior permanência em obra, sem prejuízo dos direitos que resultem imperativamente da lei ou do contrato; -----

h) Em particular, a aprovação do Plano de Trabalhos não constitui fundamento para qualquer acréscimo de revisão de preços decorrente do período de execução posterior ao prazo contratual, devendo a revisão de preços ser calculada nos termos do contrato e do regime legal aplicável, designadamente do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, relativamente aos trabalhos afetados por atraso imputável ao empreiteiro. -----

Nestes termos, emite-se parecer favorável à aprovação do novo Plano de Trabalhos apresentado pela empresa 4MB Construções, Lda., com previsão de conclusão da empreitada “Construção de Habitação a Custos Acessíveis – Rua Grande n.º 1 e 3 – Constância” até 31 de outubro de 2026, desde que a aprovação seja efetuada nos termos e com as salvaguardas constantes do presente parecer.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 16346: -----

“Considerando que: -----

-No âmbito da empreitada denominada «Construção de Habitação a Custos Acessíveis – Rua Grande n.º 1 e 3 –Constância», adjudicada à empresa 4MB Construções, Lda., foi apresentado, através de requerimento registado sob o n.º 11658, de 17 de agosto de 2026, um novo Plano de Trabalhos, prevendo a conclusão dos trabalhos até ao dia 31 de outubro de 2026; -----



-A adjudicatária fundamenta a apresentação do novo Plano de Trabalhos em dificuldades verificadas no aprovisionamento de determinados materiais específicos e na contratação de mão de obra especializada; -----

-De acordo com a apreciação dos serviços técnicos municipais, o Plano de Trabalhos apresentado mantém o objeto da empreitada, não determina qualquer alteração do preço contratual, encontra-se em conformidade com o mapa de trabalhos constante do Caderno de Encargos e apresenta uma programação tecnicamente adequada, respeitando a interdependência entre tarefas e identificando os respetivos caminhos críticos; -----

-A empreitada é financiada pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), encontrando-se integrada no investimento RE-C02-i05 – «Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis», da Componente 02 – Habitação; -----

-Foi emitida por entidade externa declaração atestando que, em 16 de agosto de 2026, a empreitada se encontrava substancialmente concluída, declaração essa que já foi remetida para os efeitos de comprovação junto da estrutura responsável pelo PRR; -----

-A circunstância de a empreitada se encontrar substancialmente concluída em 16 de agosto de 2026 assume particular relevância no âmbito do PRR, tendo em consideração os requisitos aplicáveis à comprovação da conclusão substancial da operação; -----

-O Plano de Trabalhos apresentado não introduz novos trabalhos, não altera o mapa de trabalhos contratado, não modifica o objeto da empreitada, não altera o preço contratual, não introduz alterações às soluções técnicas contratadas e apresenta uma programação considerada tecnicamente adequada para os trabalhos remanescentes; -----

-A aprovação do Plano de Trabalhos se mostra adequada à prossecução do interesse público, designadamente tendo em consideração a natureza da empreitada e a necessidade de assegurar a conclusão material dos trabalhos de construção de habitação a custos acessíveis; -----

-O parecer jurídico constante do processo conclui pela admissibilidade da aprovação do novo Plano de Trabalhos, desde que observadas as salvaguardas nele expressamente identificadas; -----

Tenho a honra de propor que o executivo municipal delibere: -----

1. Aprovar o novo Plano de Trabalhos apresentado pela empresa **4MB Construções, Lda.**, no âmbito da empreitada «**Construção de Habitação a Custos Acessíveis – Rua Grande n.º 1 e 3 – Constância**», que prevê a conclusão dos trabalhos remanescentes até ao dia **31 de outubro de 2026**. -----

2. Determinar que a presente aprovação seja entendida **exclusivamente como aprovação da programação atualizada dos trabalhos remanescentes**, destinada ao



acompanhamento e controlo da execução material da empreitada, **não constituindo nem podendo ser interpretada como uma prorrogação do prazo contratual.** -----

3. Determinar que a presente aprovação **não implica o reconhecimento da existência de fundamento para uma nova prorrogação legal do prazo contratual**, nem o reconhecimento de que o atraso verificado seja não imputável à adjudicatária. -----

4. Salvar expressamente todos os direitos e competências do Município decorrentes do contrato e da lei, designadamente **quanto à fiscalização da execução da empreitada, apreciação da responsabilidade pelo atraso e eventual aplicação das consequências contratuais e legais que ao caso venham a ser aplicáveis.** -----

5. Determinar que a aprovação do Plano de Trabalhos **não confere à adjudicatária qualquer direito a alteração do preço contratual, indemnização, compensação ou qualquer outro acréscimo financeiro decorrente da maior permanência em obra**, sem prejuízo dos direitos que imperativamente resultem da lei ou do contrato. -----

6. Determinar, em particular, que a aprovação do Plano de Trabalhos **não constitui fundamento para qualquer acréscimo de revisão de preços que resulte exclusivamente do prolongamento do período de execução decorrente de atraso imputável à adjudicatária**, devendo a revisão de preços ser efetuada nos termos do contrato e do regime legal aplicável. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos. -----

3.3 - LOJA DO CIDADÃO DE CONSTÂNCIA - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO ATÉ 31/10/2026 - PARA DELIBERAÇÃO (2026/300.10.001/16) -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 16291: -----

“A empresa “VOMERA BUILDING SOLUTIONS, UNIPessoal LDA”, apresentou o pedido de prorrogação de prazo para a conclusão da empreitada “Loja do Cidadão de Constância”, propondo a sua conclusão para o dia 31 de outubro de 2026, conforme registo n.º 11575 de 14/08/2026. -----

Para fundamentar a sua pretensão, o empreiteiro alegou dificuldades na conclusão de alguns trabalhos de especialidades muito técnicas, como é o caso, por exemplo, das redes de eletricidade, telecomunicações, AVAC e elevador. -----

No decurso do acompanhamento da obra, tem-se assistido ao surgimento cíclico dessas referidas dificuldades, relatadas pelos respetivos subempreiteiros e que estão geralmente relacionadas com a falta de mão de obra especializada e certificada. -----

O empreiteiro alega também dificuldades relacionadas com o fornecimento das carpintarias fixas e mobiliários móveis. Sobre este ponto, lembra-se que o mobiliário, o hardware informático e a sinalética instalados nas Lojas do Cidadão é uniformizado a nível nacional e quando surge alguma necessidade de alteração, por exemplo pela



descontinuidade dos materiais ou cores previstas em projeto, é necessário desenvolver todo um procedimento bastante complexo com a ARTE. Em resultado de um desses processos, foi no passado dia 31 de julho, realizada uma visita técnica promovida pela referida agência, à Loja do Cidadão de Vila Franca de Xira, exatamente para que fossem clarificadas algumas dúvidas que surgiram ao subempreiteiro que está a fabricar e fornecer as carpintarias e mobiliário para a Loja do Cidadão de Constância. -----

Por fim, informa-se que o Plano de Trabalhos agora apresentado, está em conformidade com a “*Ficha de planeamento da abertura da futura loja do cidadão de constância*”, documento enviado para a ARTE em 30 de julho e que não teve objeção. -----

Perante o exposto, e reconhecendo que as razões apresentadas pelo empreiteiro, não serão as únicas causas do atraso na execução, sugere-se, mesmo assim, que seja concedida a prorrogação graciosa solicitada, permitindo a prossecução dos trabalhos até dia 31 de outubro de 2026. -----

É quanto cumpre informar, à vossa superior consideração.” -----

PARECER JURÍDICO N.º 16291: -----

“I - Objeto -----

Foi remetido aos Serviços Jurídicos o pedido apresentado pela sociedade **VOMERA BUILDING SOLUTIONS, UNIPessoal, LDA.**, empreiteira da empreitada denominada «**Loja do Cidadão de Constância**», através do registo n.º 11575, de 14 de agosto de 2026, mediante o qual é proposta a alteração do prazo de conclusão dos trabalhos para o dia **31 de outubro de 2026**, acompanhada da apresentação de um novo Plano de Trabalhos. -----

De acordo com a informação técnica que instrui o pedido, o empreiteiro fundamenta a necessidade de reprogramação da execução, designadamente, nas seguintes circunstâncias: -----

- a) Dificuldades na conclusão de trabalhos de especialidades de elevada complexidade técnica, designadamente redes de eletricidade, telecomunicações, AVAC e ascensor; -----
- b) Dificuldades na disponibilização de mão de obra especializada e certificada, reportadas pelos subempreiteiros envolvidos; -----
- c) Dificuldades relacionadas com o fornecimento de carpintarias fixas e mobiliário; -----
- d) Necessidade de articulação e esclarecimento de soluções decorrentes da uniformização nacional dos equipamentos, mobiliário, hardware informático e sinalética das Lojas do Cidadão; -----
- e) Realização, em 31 de julho de 2026, de uma visita técnica à Loja do Cidadão de Vila Franca de Xira, promovida pela entidade competente, com vista ao esclarecimento de dúvidas relativas às soluções de carpintaria e mobiliário; -----



f) Conformidade do novo Plano de Trabalhos com a «Ficha de planeamento da abertura da futura Loja do Cidadão de Constância», remetida à ARTE em 30 de julho de 2026, sem que tenha sido apresentada objeção à mesma. -----

A informação técnica propõe, face às circunstâncias descritas, que seja permitida a prossecução dos trabalhos até 31 de outubro de 2026. -----

Cumpre apreciar juridicamente a admissibilidade da solução proposta. -----

II — Enquadramento jurídico -----

O Código dos Contratos Públicos (CCP) atribui ao plano de trabalhos uma função essencial na execução das empreitadas de obras públicas. -----

Nos termos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos destina-se, designadamente, a estabelecer a sequência e os prazos parciais de execução das diferentes espécies de trabalhos, bem como os meios que o empreiteiro se propõe mobilizar para a execução da obra. -----

Por sua vez, o artigo 361.º-A estabelece a necessária articulação entre o plano de trabalhos e o plano de pagamentos, prevendo expressamente que, quando se verifique a necessidade de alteração do plano de trabalhos por facto não imputável ao empreiteiro e devidamente justificado, deverá ser apresentado um plano de pagamentos adaptado ao novo plano de trabalhos. -----

Importa, por conseguinte, distinguir a **aprovação de um novo plano de trabalhos**, enquanto instrumento de reprogramação da execução da empreitada, da existência de um **direito do empreiteiro a uma prorrogação do prazo contratual com repercussões financeiras para o Município**. -----

A primeira pode revelar-se necessária à adequada gestão e conclusão da obra; a segunda depende da verificação dos pressupostos legais e contratuais que a fundamentem. -----

III — Da inexistência de uma figura autónoma de «prorrogação graciosa» -----

Importa, desde logo, afastar a qualificação constante, ou implícita, como uma eventual **«prorrogação graciosa»**. -----

O atual regime do CCP não prevê uma figura autónoma com essa designação que permita ao dono da obra, discricionariamente e sem outra fundamentação, conceder ao empreiteiro um novo prazo de execução. -----

Assim, a decisão a adotar deverá ser juridicamente enquadrada como **aprovação de uma alteração/reprogramação do plano de trabalhos e do correspondente prazo de execução**, tendo por fundamento as circunstâncias concretamente verificadas na obra e, sobretudo, a necessidade de assegurar a sua conclusão. -----

Não deverá, por isso, a deliberação utilizar a expressão «prorrogação graciosa». -----



IV — Das circunstâncias concretas da empreitada -----

A informação técnica evidencia a existência de diferentes fatores que contribuíram para o desfasamento entre a execução efetiva da obra e o calendário inicialmente previsto. -----

Alguns desses fatores, designadamente as dificuldades de contratação ou disponibilização de mão de obra especializada pelos subempreiteiros, poderão inserir-se no âmbito da esfera de responsabilidade e organização do empreiteiro. -----

Todavia, são também identificadas circunstâncias relacionadas com a necessidade de articulação técnica e validação de soluções específicas associadas ao modelo nacional das Lojas do Cidadão, designadamente quanto às carpintarias e mobiliário. -----

A realização da visita técnica promovida pela entidade competente e a necessidade de esclarecimento de soluções técnicas constituem elementos que não podem ser ignorados na apreciação global da execução da empreitada. -----

V — Do interesse público na conclusão da empreitada -----

A empreitada em causa tem por objeto a instalação da **Loja do Cidadão de Constância**, equipamento público destinado à prestação concentrada de serviços públicos aos cidadãos. -----

A sua conclusão e entrada em funcionamento revestem, por isso, evidente interesse público municipal e supra municipal. -----

Neste contexto, a aprovação do novo Plano de Trabalhos, permitindo a continuidade dos trabalhos até 31 de outubro de 2026, apresenta-se como uma solução adequada à prossecução do interesse público, na medida em que: -----

- permite evitar a paralisação ou descontinuidade da execução da empreitada; -----
- favorece a conclusão efetiva dos trabalhos; -----
- permite compatibilizar a execução da obra com o planeamento da abertura da Loja do Cidadão; -----
- reduz o risco de conflitualidade entre o Município e o empreiteiro; -----
- permite manter a execução da obra dentro de uma programação concreta e controlável. -----

A circunstância de a nova programação se mostrar compatível com a «Ficha de planeamento da abertura da futura Loja do Cidadão de Constância», remetida à ARTE e não objeto de oposição, constitui igualmente um elemento favorável à solução proposta. -
Importa, contudo, sublinhar que **o interesse público na conclusão da obra não significa, por si só, que o Município deva suportar os custos decorrentes de atrasos que sejam imputáveis ao empreiteiro.** -----

VI - Da inexistência de reconhecimento de responsabilidade financeira do Município -----



A aprovação do novo Plano de Trabalhos deve ser expressamente delimitada nos seus efeitos jurídicos. -----

Com efeito, a aprovação de uma nova programação dos trabalhos **não deve ser interpretada como reconhecimento pelo Município de que os atrasos ocorridos sejam imputáveis ao dono da obra**, nem como reconhecimento de qualquer direito do empreiteiro a indemnização, compensação ou reposição do equilíbrio financeiro do contrato em consequência do mero prolongamento do período de execução. -----

Esta salvaguarda assume especial importância em matéria de **revisão de preços**. -----

Nos termos do artigo 382.º do CCP, o preço contratual dos trabalhos de execução da obra está sujeito a revisão nos termos contratualmente estabelecidos e da legislação aplicável. -----

Por seu turno, o artigo 13.º do Anexo ao DL 73/2021, de 18 de agosto (regime de revisão de preços) estabelece que, quando o prazo de execução seja prorrogado, a revisão é calculada com base no plano de pagamentos reajustado, estabelecendo, porém, uma regra particularmente relevante para o presente caso: **quando a prorrogação se deva a factos imputáveis ao empreiteiro, este não tem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços relativamente ao período acrescido**, devendo a revisão fazer-se pelo plano de pagamentos que se encontrava em vigor na data da prorrogação. - Consequentemente, a aprovação do novo Plano de Trabalhos deverá ser acompanhada da expressa salvaguarda de que: -----

a aprovação do novo Plano de Trabalhos não confere ao empreiteiro, por si só, qualquer direito a acréscimo do preço contratual, indemnização, compensação por maior permanência em obra ou acréscimo de revisão de preços que resulte exclusivamente do prolongamento do prazo por factos que lhe sejam imputáveis. --

Esta formulação é, a nosso ver, particularmente importante porque permite conciliar a prossecução do interesse público com a proteção do Município contra encargos que não lhe sejam juridicamente imputáveis. -----

Naturalmente, tal não prejudica a aplicação das regras imperativas do CCP e do regime legal da revisão de preços relativamente a períodos ou circunstâncias que, após a respetiva análise, sejam juridicamente imputáveis ao dono da obra ou não sejam imputáveis ao empreiteiro. -----

VII - Dos atrasos imputáveis ao empreiteiro -----

Importa ainda preservar a posição contratual do Município relativamente aos atrasos que sejam imputáveis ao empreiteiro. -----



O artigo 403.º do CCP estabelece que, em caso de atraso no início ou na conclusão da obra por facto imputável ao empreiteiro, pode ser aplicada a correspondente sanção contratual, nos termos aí previstos. -----

Do mesmo modo, quando existam desvios injustificados ao plano de trabalhos suscetíveis de comprometer a conclusão da obra, o CCP prevê mecanismos destinados à apresentação e execução de um plano de trabalhos modificado e à recuperação dos atrasos. -----

Assim, **a aprovação do novo plano não deverá significar uma renúncia antecipada do Município ao exercício dos direitos que legal ou contratualmente lhe assistam relativamente aos atrasos imputáveis ao empreiteiro.** -----

Pelo contrário, deverá ficar expressamente consignado que a aprovação do novo plano ocorre **sem prejuízo da apreciação da imputabilidade dos atrasos verificados e dos demais direitos que assistam ao Município nos termos do CCP e do contrato.** -----

Esta ressalva é importante para evitar que a aprovação do novo plano seja posteriormente interpretada como uma aceitação, pelo Município, de que todo o atraso se encontra justificado. -----

VIII - Da aprovação do novo Plano de Trabalhos -----

Face ao exposto, entende-se que não existe impedimento jurídico à aprovação do novo Plano de Trabalhos apresentado pelo empreiteiro, desde que: -----

1. o mesmo tenha sido tecnicamente validado pela fiscalização da obra; -----
2. permita efetivamente a conclusão dos trabalhos até 31 de outubro de 2026; -----
3. não determine, por si só, qualquer alteração do objeto da empreitada ou do preço contratual; -----
4. a respetiva aprovação não seja interpretada como reconhecimento de responsabilidade do Município pelos atrasos verificados; -----
5. fique salvaguardado que a aprovação do novo plano não confere ao empreiteiro direito a compensação ou indemnização por maior permanência em obra; -----
6. fique igualmente salvaguardado que **não haverá lugar a qualquer acréscimo de revisão de preços decorrente exclusivamente do prolongamento do prazo imputável ao empreiteiro**, sem prejuízo da aplicação das normas legais imperativas relativamente a factos não imputáveis ao empreiteiro ou imputáveis ao dono da obra; -----
7. se mantenham integralmente vigentes as restantes condições do contrato. -----

IX – Conclusão -----

Face ao exposto, entende-se que: -----

- a) Não deverá a pretensão ser qualificada como uma «prorrogação graciosa», por não constituir essa uma figura autónoma do atual regime do CCP;** -----

b) É juridicamente admissível a aprovação do **novo Plano de Trabalhos**, enquanto instrumento destinado a reprogramar a execução da empreitada e a assegurar a sua efetiva conclusão; -----

c) Atendendo à natureza da empreitada e ao relevante interesse público associado à conclusão e entrada em funcionamento da Loja do Cidadão de Constância, considera-se adequada a aprovação do plano apresentado, com previsão de conclusão dos trabalhos até **31 de outubro de 2026**; -----

d) A aprovação do novo Plano de Trabalhos não deverá conferir ao empreiteiro qualquer direito a indemnização, compensação ou outros encargos adicionais decorrentes do mero prolongamento da permanência em obra; -----

e) Em particular, deverá ficar expressamente salvaguardado que o **prolongamento do prazo não determina qualquer acréscimo de revisão de preços relativamente ao período adicional que resulte de factos imputáveis ao empreiteiro**, nos termos do regime legal aplicável; -----

f) A aprovação do novo Plano de Trabalhos não prejudica a apreciação posterior da responsabilidade pelos atrasos já verificados, nem o exercício pelo Município dos direitos que legal ou contratualmente lhe assistam, designadamente em matéria de sanções por atraso imputável ao empreiteiro; -----

g) A solução proposta encontra a sua principal justificação no **interesse público inerente à conclusão da empreitada e à concretização da Loja do Cidadão de Constância**, evitando-se uma solução que, perante a existência de constrangimentos diversos na execução, pudesse comprometer a conclusão do equipamento público. -----

Nestes termos, emite-se parecer favorável à aprovação do novo Plano de Trabalhos apresentado pela empresa VOMERA BUILDING SOLUTIONS, UNIPessoal, LDA., com previsão de conclusão da empreitada «Loja do Cidadão de Constância» até 31 de outubro de 2026, desde que a aprovação seja efetuada nos termos e com as salvaguardas constantes do presente parecer, designadamente quanto à inexistência de reconhecimento de responsabilidade do Município pelos atrasos verificados e à não assunção de encargos financeiros adicionais que resultem exclusivamente de atrasos imputáveis ao empreiteiro. -----

É quanto cumpre informar, à vossa superior consideração.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 16323: -----

“Considerando o teor a informação técnica com o nº 11575, de 14/08/2026, prestada na sequência de pedido formulado pelo empreiteiro adjudicatário, VOMERA BUILDING SOLUTIONS LDA., através de mail registado sob o nº E-11575 e rececionado no final do dia 13/08/2026, para prorrogação do prazo de execução até ao dia 31 de outubro de

2026, sob alegação de dificuldades na conclusão de especialidades muito técnicas, nomeadamente das redes de eletricidade, telecomunicações, AVAC e ascensor, bem como dificuldades com o fornecimento de carpintarias fixas e mobiliários móveis; -----

Considerando que o Plano de Trabalhos apresentado conjuntamente e consubstanciando o pedido de prorrogação, está em conformidade com a “Ficha de Planeamento da abertura da futura Loja do Cidadão de Constância”, documento enviado para a ARTE em 30/07/2026 e que não obteve qualquer objeção por parte dessa Entidade; -----

Considerando que as justificações apresentadas pelo empreiteiro, não sendo causas únicas para o atraso registado na execução, são, neste momento e nesta fase, de atender; -----

Considerando, ainda, o parecer jurídico prestado através da informação interna com o registo nº 16291, de 17/08/2026, nomeadamente do exposto como conclusão nas alíneas do ponto IX, -----

Tenho a honra de propor ao executivo municipal que delibere: -----

A aprovação do novo Plano de Trabalhos apresentado pela empresa VOMERA BUILDING SOLUTIONS, UNIPessoal, LDA., com previsão de conclusão da empreitada «Loja do Cidadão de Constância» até 31 de outubro de 2026, nos termos e com as salvaguardas constantes do parecer jurídico (informação interna nº 16291), designadamente quanto à inexistência de reconhecimento de responsabilidade do Município pelos atrasos verificados e à não assunção de encargos financeiros adicionais que resultem exclusivamente de atrasos imputáveis ao empreiteiro. -----

À consideração do Executivo Municipal.” -----

Intervenção do Senhor Vereador João Pedro Costa Amaro Céu, da CDU-Coligação Democrática Unitária

“Senhor Presidente, eu relativamente a esta questão tenho algumas questões que gostava que fossem esclarecidas, e, começo pela resposta da VOMERA à aplicação da primeira penalização que foi emitida...” -----

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal -----

“Senhor Vereador, eu peço desculpa, mas nós aqui estamos a votar a prorrogação do prazo da empreitada, não estamos a analisar a reclamação que a VOMERA fez. Se o Senhor Vereador tem alguma questão ou alguma dúvida sobre o processo de aplicação de penalidades, peço que faça chegar essa questão por escrito, e depois os serviços informarão. Nós não podemos efetivamente misturar os assuntos aqui, o objetivo desta proposta é a prorrogação do prazo de execução da Loja do Cidadão, não é a discussão da aplicação de penalidades.” -----



Intervenção do Senhor Vereador João Pedro Costa Amaro Céu, da CDU-Coligação Democrática Unitária -----

“O Senhor Presidente nem sequer me deixou falar.” -----

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal -----

“O Senhor começou a falar dum assunto que não tem nada a ver com isto.” -----

Intervenção do Senhor Vereador João Pedro Costa Amaro Céu, da CDU-Coligação Democrática Unitária -----

“Tente compreender uma coisa, é assim, se o Senhor me quiser esclarecer eu saio daqui esclarecido, se não me quiser esclarecer, eu arranjurei forma do Senhor me esclarecer. Mas seu sair daqui esclarecido, de certeza absoluta que o Senhor não vai pelo menos ter que afetar os serviços a ter que responder ao Tribunal de Contas, a ter que responder a um tribunal civil e a um Tribunal Administrativo.” -----

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal

“Senhor Vereador, quero-lhe dizer o seguinte, com muita clareza e com muita serenidade. O Senhor está à vontade para fazer as queixas que quiser, para onde quiser, e, como entender por bem, nós estamos cá para clarificar, para mostrar tudo, sem qualquer tipo de questão, como sempre o fizemos nesta casa ao longo destes anos. Agora o Senhor Vereador tem que compreender o seguinte: quem faz aqui a gestão dos trabalhos da Câmara Municipal, é o Presidente da Câmara, e, o Presidente da Câmara aqui, sou eu, e, esse assunto, que o Senhor está a falar das penalidades, nada tem a ver com a proposta da Loja do Cidadão. Até porque há questões que o Senhor vai colocar que eu não estou em condições de lhe responder, de certeza, porque são questões técnicas, que envolvem os engenheiros civis, envolvem os juristas e provavelmente envolve também a financeira, é mais fácil para todos nós, o Senhor Vereador fazer as questões por escrito e nós responderemos às questões. Se tiver alguma questão mais simples que seja imprescindível para o Senhor votar a proposta, coloque, agora se for alguma questão mais complexa, eu não estou em condições de responder, nem tenho aqui o jurista para lhe responder.” -----

Intervenção do Senhor Vereador João Pedro Costa Amaro Céu, da CDU-Coligação Democrática Unitária -----

“Mas é assim, o Senhor Presidente nem sabe a pergunta que eu fiz, e, já está a partir do princípio que não sabe responder, ou que precisa dos serviços. O Senhor ainda não me deixou falar.” -----

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal -----

“O Senhor Vereador pode falar à vontade. Estou a dizer-lhe o seguinte, nós não estamos aqui a discutir as penalidades da Loja do Cidadão, nós estamos aqui a discutir a prorrogação do prazo da empreitada da Loja do cidadão, que são questões diferentes.” --

Intervenção do Senhor Vereador João Pedro Costa Amaro Céu, da CDU-Coligação Democrática Unitária -----

“Lá está. A pergunta que eu lhe queria fazer não tinha nada a ver com as penalizações, mas eu passo à frente e depois logo veremos como tratamos do assunto. -----

O Senhor entregou-nos um documento relativamente à prorrogação do prazo da Loja do Cidadão que omite um dado que era fundamental para a análise de todo este processo, que é um e-mail que o Senhor recebeu no dia 6 de agosto proveniente da ARTE, que, por acaso, chegou ontem para a nossa análise. E, se me permite, os serviços, neste caso foi o Senhor que assinou, dizem assim; “... *Estamos a 6 de agosto de 2026, faltam poucas semanas para o prazo limite de 31.08.2026, face a isto, pretendemos saber se existe a possibilidade de prorrogar o prazo de execução da empreitada, para além deste prazo, ou se impreterivelmente a 31.08.2026 o empreiteiro deve parar.* -----

Como transmiti, a empreitada não vai estar concluída a 31.08.2026, conforme o documento já remetido pelo empreiteiro, só no final de outubro. Nós temos pressionado ao máximo o empreiteiro, já aplicamos penalidades pelo atraso e vamos continuar. -----

Será uma pena, uma obra desta natureza e com o impacto que tem para o concelho, ficar parada. Precisamos de uma resposta concreta, pois caso seja possível a prorrogação, este assunto terá de ser presente à reunião de Câmara no próximo dia 20.08, sendo que, os documentos terão que ser remetidos para Vereadores com dois dias de antecedência. ...” -----

A resposta da ARTE é “sui generis”, e então diz assim: “...*Apesar da prorrogação da empreitada competir apenas ao município, compreendemos que a obra em curso não possa ficar por concluir. Do nosso lado lamentamos que esta obra em curso há tanto tempo não consiga cumprir a meta de desembolso do estado português, que se vence no próprio dia 31 de agosto. Não temos ainda outras indicações da MRP para transmitir, mas cremos que devem continuar a empreitada em curso e submeter a despesa, que pelo menos, até há aquela data, consigam, possam executar.* -----

Esperemos sinceramente que possa ser concluída nesse novo prazo que refere, o mês de outubro para que possa abrir ao público no mês seguinte. ...” -----

Ora, o que significa que, pela resposta da ARTE, e salvo melhor leitura, a ARTE não se pronunciou, de todo, relativamente ao novo plano que foi apresentado. Aliás, e nem se pronunciou porque não se têm que pronunciar, porque a competência da prorrogação da empreitada fica aqui bem claro, não tem nada a ver com a ARTE, tem a ver com o



município. Por outro lado, o que diz este e-mail é que não está garantido o financiamento da obra após o dia 31, embora se possa entender que a despesa realizada até dia 31 de agosto possa ser revertida por parte dos fundos comunitários. -----

A minha pergunta é: com base nesta resposta, e, podendo haver a previsão de que a obra possa ser concluída, mas sem a continuação do financiamento no âmbito do PRR, como é que o Senhor na sua proposta não refere este aspeto e como é que a Câmara se propõe, se a isso for obrigada, concluir a obra, provavelmente com fundos próprios?" -----

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal -----

"Vou responder a essa questão Senhor Vereador. Não passa pela cabeça de ninguém, penso eu, pela minha não passa, pela Vereadora Helena também não e pelo Vereador Pedro também não, que, independentemente de existir financiamento ou não, no âmbito do PRR quando falta executar naquela obra cerca de quatrocentos mil euros numa obra de um milhão e trezentos mil, que o município não a termine, independentemente de haver financiamento, ou não. Felizmente nós temos capacidade de endividamento em comparação com outras Câmaras, que nos dá margem para que mesmo que não haja, que não acreditamos, mesmo que não haja continuidade no financiamento da Loja do Cidadão, se não houver, o município terminará recorrendo a um crédito bancário para terminar a empreitada. Agora as indicações que nós temos, que ainda não foram formalizadas é no sentido de que existirá uma solução, conforme há para a habitação, nas lojas do cidadão para concluir as obras. É essa a indicação que temos.

O Senhor Vereador vê a questão de um lado e eu vejo a questão do outro, se a ARTE achasse que não havia qualquer tipo de possibilidade de o município ser financiado para esta obra, no e-mail que eu mandei, tinham dito não façam a prorrogação, e quando receberam o plano de trabalhos do empreiteiro tinham dito, nós não aceitamos este plano de trabalhos, e a ARTE não se pronunciou sobre isso, aliás, posso lhe dizer que recebemos hoje um e-mail da ARTE a pedir para nós dizermos qual é que é o valor previsível que vamos executar na Loja do Cidadão, até ao final de agosto. Eu presumo que face aos dados todos que nos estão a pedir, estão a criar alguma linha de financiamento que nos permita concluir." -----

Intervenção do Senhor Vereador João Pedro Costa Amaro Céu, da CDU-Coligação Democrática Unitária -----

"Essa é a leitura do Senhor Presidente, não é a minha leitura, e, portanto, eu irei entregar a declaração de voto, exatamente expondo isto. De qualquer maneira, há aqui uma questão, fazendo a leitura dos documentos, há aqui um conjunto de compromissos por parte, penso que da empresa, na página 14 que extravasam a data de 30/10/2026, nomeadamente a entrega e instalação de dispensador de senha LCD, de senhas e



diretórios muppis digitais que está prevista para 30/10/2027, a instalação e deslocalização de mobiliário e equipamento do Espaço Cidadão que está prevista após 30/10/2028. Existem condições para a entrega de mobiliário de BO das entidades após 30/10/2029 e existem condições para a entrega de equipamentos e arquivo das entidades após 30/10/2030. E, portanto, certamente que o Senhor Presidente me sabe explicar, mas eu não consigo compreender estas quatro entradas, 1.6; 1.7; 1.8; 1.9, e gostava de ser esclarecido relativamente a isso”. -----

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal

“Penso e tenho quase a certeza que estas questões foram erros da empresa, até porque há aqui questões que nem sequer dizem respeito à empresa, tais como: instalação de mobiliário e a deslocalização de serviços, isso é da responsabilidade da ARTE não é diretamente do empreiteiro. Julgo que deslocalização das Finanças, da Conservatória e do Espaço Cidadão são trabalhos conduzidos pela própria ARTE, não é pelo município, nem é pelo empreiteiro.” -----

Intervenção do Senhor Vereador João Pedro Costa Amaro Céu, da CDU-Coligação Democrática Unitária -----

“Mais uma vez temos um documento com gralhas. Não tenho mais nada a dizer.” -----

Intervenção do Senhor Vereador José Fernando Guedes Marques, do Partido CHEGA ---

“Eu na semana passada tive a curiosidade de passar na Loja do Cidadão e havia duas pessoas, aliás, trabalhar não, um estva no telemóvel ouvindo música e o outro estava no primeiro andar. A minha questão é muito simples; vai haver fiscalização por parte da Câmara? Pela quantidade de pessoas que lá estarão a trabalhar, efetivamente, e o novo plano que foi novamente colocado, se é para ser cumprido. Porque do jeito que estava só com duas pessoas, aquilo nem daqui a cinco anos está pronto.” -----

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal

“Primeiro dar a nota que a obra é acompanhada, não digo que o engenheiro Sergio Correia lá vá todos os dias, que é quem representa o município, mas duas a três vezes por semana vai lá, acompanha e tem reuniões na obra com o encarregado e com o engenheiro da empresa que acompanha. Mesmo ontem o engenheiro Sérgio me disse que na próxima terça ou quarta-feira está prevista entrar a equipa do AVAC para terminar os ares condicionados, e, que a partir da próxima semana existirá um reforço com pessoal na obra para que as coisas andem com mais rapidez. Essa é a indicação que tenho.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com um voto contra do Senhor Vereador João Pedro Costa Amaro Céu, da CDU - Coligação Democrática Unitária, aprovar nos termos propostos. -----



O Senhor Vereador João Pedro Costa Amaro Céu, da CDU-Coligação Democrática Unitária, apresentou uma Declaração de Voto. -----

“Declaração de voto -----

A obra da Loja do Cidadão de Constância teve início em **11 de abril de 2024**, data da consignação da empreitada. O contrato previa um prazo de execução de **330 dias**, pelo que a conclusão deveria ter ocorrido em **7 de março de 2025**. -----

Desde então, foram aprovadas sucessivas alterações ao calendário de execução: -----

- A primeira prorrogação fixou a conclusão em **30 de junho de 2025**. -----
- A segunda estabeleceu como novo prazo o dia **31 de outubro de 2025**. -----
- A terceira prorrogou a conclusão para **31 de março de 2026**. -----
- A quarta prorrogação, aprovada em **31 de março de 2026**, fixou o dia **17 de julho de 2026** como prazo de conclusão. -----

Esta última decisão assumiu caráter excecional. O dia 17 de julho foi apresentado como a data-limite aceitável definida pela ARTE, derradeira oportunidade concedida ao empreiteiro e o prazo impreterível para a conclusão de todos os trabalhos contratualizados. -----

Na mesma reunião, a Câmara Municipal deliberou aplicar ao empreiteiro uma sanção contratual no valor de **19 747,11€**, relativa aos incumprimentos apurados até 10 de março de 2026. Deliberou igualmente que poderiam ser aplicadas novas sanções sempre que os autos de medição subsequentes revelassem novos atrasos, sem necessidade de nova deliberação, desde que respeitados os critérios aprovados. -----

Esta conjugação de decisões traduzia uma posição de tolerância excecional, mas não de renúncia à responsabilização do empreiteiro. O Município concedia mais tempo para proteger o interesse público e o financiamento PRR, mas exigia, em contrapartida, a conclusão integral da obra dentro do novo prazo e a aplicação efetiva das penalidades devidas. -----

A obra não foi concluída em 17 de julho de 2026. Após o termo desse prazo, o Senhor Presidente da Câmara autorizou, por despacho, a continuidade da empreitada até **31 de agosto de 2026**, remetendo posteriormente essa decisão para ratificação do executivo municipal. -----

Esta decisão levantava uma questão essencial: -----

O que mudou, jurídica ou factualmente, para que uma data anteriormente apresentada como final, impreterível e última deixasse de o ser? -----

A documentação então disponibilizada invocava a necessidade de proteger o financiamento PRR e referia um limite associado ao final de agosto, mas não



demonstrava de forma suficientemente clara a posição da entidade financiadora nem as consequências concretas do eventual incumprimento dessa data. -----

Foi, entretanto, acrescentada ao processo uma comunicação da Diretora de Expansão da Rede da ARTE, datada de **6 de agosto de 2026**, dirigida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

Essa comunicação deve ser expressamente considerada, porque esclarece que: -----

- a prorrogação da empreitada compete exclusivamente ao Município; -----
- a ARTE compreende que a obra não possa ficar por concluir; -----
- a obra não conseguiria cumprir a meta de desembolso do Estado Português vencida em 31 de agosto; -----
- a ARTE não dispunha ainda de novas indicações da Estrutura de Missão Recuperar Portugal; -----
- a ARTE entendia que a empreitada deveria continuar; -----
- era expectável a conclusão em outubro, com abertura ao público no mês seguinte.

Esta comunicação altera parcialmente o enquadramento anterior. -----

Por um lado, demonstra que a ARTE conhecia o calendário previsto e não se opunha à continuidade material da obra. Por outro lado, confirma expressamente que a competência para prorrogar o prazo da empreitada pertence apenas ao Município. -----

Assim, a comunicação da ARTE não constitui: -----

- uma autorização formal da prorrogação contratual; -----
- uma aprovação do novo Plano de Trabalhos; -----
- uma garantia de manutenção integral do financiamento PRR; -----
- uma autorização para realização de despesas posteriores a 31 de agosto; -----
- uma declaração de elegibilidade de todas as despesas futuras; -----
- um reconhecimento de que os atrasos não são imputáveis ao empreiteiro. -----

A proposta submetida à Câmara deveria, por isso, ter sido atualizada para incluir expressamente esta comunicação, em vez de se limitar a afirmar que a ficha de planeamento foi enviada à ARTE e não mereceu objeção. -----

A ausência de oposição ou a manifestação de compreensão da ARTE não equivale a uma aprovação formal nem garante a manutenção do financiamento comunitário. A comunicação da ARTE confirma que a obra não cumpriria a meta de desembolso do Estado Português de 31 de agosto. Confirma também que, nessa data, a ARTE ainda não dispunha de novas indicações da EMRP. -----

Este facto é particularmente relevante porque a continuidade da obra até outubro não pode ser apresentada como garantindo, por si só, a manutenção do financiamento PRR.

A continuidade poderá: -----



- reduzir o risco de perda do investimento; -----
- permitir a conclusão material da obra; -----
- tornar possível a abertura da Loja ao público em novembro; -----
- permitir a submissão da despesa que possa ser executada até 31 de agosto. -----

Mas não está demonstrado que: -----

- o financiamento integral seja mantido; -----
- as despesas posteriores a 31 de agosto sejam elegíveis; -----
- a perda da meta de desembolso não produza consequências financeiras; -----
- não exista obrigação de restituição de verbas; -----
- a EMRP tenha autorizado formalmente a reprogramação até outubro. -----

A proposta deveria, portanto, esclarecer: -----

- qual o efeito financeiro do incumprimento da meta de 31 de agosto; -----
- que despesas posteriores continuam elegíveis; -----
- se a EMRP autorizou ou confirmou a execução posterior; -----
- quem suportará eventuais despesas não financiadas; -----
- se existe risco de restituição total ou parcial do apoio; -----
- se o novo prazo altera o período de elegibilidade da despesa. -----

Por outro lado, a autorização de continuidade até 31 de agosto foi formulada sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais, mas sem identificar claramente: -----

- o estado de execução da sanção de 19 747,11 €; -----
- o montante das penalidades apuradas após 10 de março; -----
- a existência de sanções relativas ao período entre 17 de julho e 31 de agosto; -----
- a forma como foram executadas as sanções continuadas deliberadas em 31 de março. -----

A informação posteriormente prestada pelos serviços esclarece que a sanção inicial foi faturada, que a reclamação do empreiteiro foi indeferida e que o respetivo valor foi retido num pagamento efetuado em julho. Contudo, confirma também que o apuramento de novas penalidades ficou adiado durante a apreciação da reclamação. -----

Permaneça, assim, por esclarecer: -----

- o valor global das sanções devidas; -----
- se foram aplicadas penalidades entre 11 de março e 17 de julho; -----
- se foram aplicadas penalidades entre 17 de julho e 31 de agosto; -----
- se continuarão a ser aplicadas até 31 de outubro; -----
- qual o ato concreto que determinou o adiamento dos novos lançamentos; -----
- se esse adiamento foi comunicado ou submetido ao conhecimento da Câmara Municipal. -----

A afirmação do Senhor Presidente, no email de 6 de agosto, de que já tinham sido aplicadas penalidades e que estas continuariam a ser aplicadas, deve ser concretizada através de informação financeira e administrativa atualizada. -----

É agora submetida à apreciação da Câmara Municipal uma nova alteração do Plano de Trabalhos, com previsão de conclusão da empreitada até **31 de outubro de 2026**. -----

Reconheço a importância da conclusão da Loja do Cidadão para o concelho, para a melhoria do atendimento público e para a eliminação das atuais barreiras de acessibilidade existentes noutros edifícios públicos. -----

Contudo, a nova proposta deixa por esclarecer: -----

- por que razão o prazo de 17 de julho foi apresentado como definitivo; -----
- que decisão permitiu a sua substituição pelo prazo de 31 de agosto; -----
- por que motivo 31 de agosto deixou de ser suficiente; -----
- se existe autorização formal da entidade gestora do PRR para o prazo de 31 de outubro; -----
- quais as consequências financeiras do incumprimento da meta de desembolso; ---
- qual o montante atualizado das penalizações; -----
- se o novo Plano de Trabalhos foi integralmente validado pela fiscalização; -----
- se a data de conclusão da empreitada coincide com a data de abertura efetiva da Loja. -----

O parecer jurídico considera admissível a aprovação do novo Plano de Trabalhos, desde que este tenha sido tecnicamente validado, permita efetivamente concluir os trabalhos até 31 de outubro e seja aprovado sem alteração do objeto ou do preço contratual. -----

Todavia, a documentação não demonstra de forma suficientemente clara que todas essas condições estejam preenchidas. -----

A documentação evidencia uma condução política insuficientemente firme e previsora de um processo que, desde 2025, apresentava sucessivos desvios, incumprimentos e pedidos de prorrogação. -----

A responsabilidade política pela estratégia seguida — sucessiva concessão de prazos, manutenção do contrato, autorização da continuidade da obra e apresentação de novos calendários — pertence aos decisores políticos, sem prejuízo das responsabilidades próprias do empreiteiro e das funções técnicas de acompanhamento e fiscalização exercidas pelos serviços municipais. -----

Não está em causa responsabilizar os técnicos municipais pelo incumprimento do empreiteiro. Está em causa avaliar as opções políticas adotadas perante um histórico conhecido de atrasos e perante a apresentação sucessiva de planos que não foram cumpridos. -----



A comunicação da ARTE demonstra que o Presidente da Câmara já tinha conhecimento, em 6 de agosto, de que a obra não estaria concluída em 31 de agosto e de que a previsão apontava para outubro. Essa informação deveria ter sido expressamente integrada na proposta e submetida ao conhecimento dos vereadores, juntamente com a clarificação das consequências financeiras da perda da meta de desembolso. -----

Nada me move contra a conclusão da Loja do Cidadão. Pelo contrário, reconheço a sua importância para a população, para a melhoria dos serviços públicos e para o desenvolvimento do concelho. -----

Mas a importância do objetivo não pode justificar: -----

- a aceitação sucessiva de prazos apresentados como definitivos; -----
- a aprovação de um novo prazo sem esclarecimento completo da sua base financeira; -----
- a apresentação da posição da ARTE como se fosse uma garantia de financiamento; -----
- a omissão de informação relevante recebida antes da proposta; -----
- a aprovação de um plano que contém datas posteriores a 2026; -----
- a ausência de um mapa atualizado das sanções; -----
- a falta de demonstração integral da exequibilidade do novo calendário. -----

Os meios não podem justificar os fins. A conclusão da obra deve ser prosseguida, mas dentro de uma gestão transparente, juridicamente fundamentada, financeiramente responsável e politicamente coerente. -----

Por estas razões, e sem prejuízo de continuar a defender a conclusão da Loja do Cidadão, **não posso acompanhar a proposta de aprovação do novo Plano de Trabalhos até 31 de outubro de 2026**, votando contra, por entender que a solução apresentada não esclarece adequadamente: -----

- a sucessão dos prazos de 17 de julho, 31 de agosto e 31 de outubro; -----
- o efeito jurídico da comunicação da ARTE; -----
- as consequências do incumprimento da meta de desembolso de 31 de agosto; -----
- a manutenção e elegibilidade do financiamento PRR; -----
- o montante atualizado das penalizações; -----
- a correção das datas posteriores a 2026; -----
- e a efetiva exequibilidade do novo Plano de Trabalhos. -----

A comunicação da ARTE reforça a necessidade de concluir a obra, mas não substitui a competência deliberativa do Município, não garante o financiamento PRR e não dispensa a Câmara Municipal de decidir com base numa instrução completa, transparente e suficientemente fundamentada. -----



Constância 20 de agosto de 2026 -----

O Vereador da CDU -----

João Pedro Céu” -----

----4. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,-----

-----DESPORTO E TURISMO-----

4.1 - ASSOCIAÇÃO "OS QUATRO CANTOS DO CISNE" - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO - ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA/SERVIÇO DE REFEIÇÕES E PROJETO PEDAGÓGICO DE ANIMAÇÃO DOS CAMPOS DE FÉRIAS - ANO LETIVO 2026/2027 - PARA DELIBERAÇÃO (2026/150.10.500/21) -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 15038: -----

“Considerando que: -----

1. No âmbito das competências próprias consagradas nas alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os Municípios detêm atribuições específicas nas áreas da Educação, Tempos Livres e Desporto; -----

2. Conforme o preceituado nas alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, cabe ao órgão executivo municipal deliberar sobre a concessão de apoios a entidades associativas legalmente constituídas, com o intuito de promover iniciativas de interesse público local e estimular atividades de cariz cultural, recreativo e desportivo; ----

3. Em sede de reunião ordinária de Câmara realizada a 15 de janeiro de 2025, mereceu aprovação por unanimidade o Protocolo de Colaboração destinado às Atividades de Animação e Apoio à Família / Serviço de Refeições e Projeto Pedagógico de Animação dos Campos de Férias, documento que consta em anexo; -----

4. Na alínea b) do ponto 1 da cláusula quinta do referido protocolo de colaboração, ficou estipulado que o Município de Constância asseguraria a transferência de uma verba até **ao limite de €9 500,00** à Associação “Os Quatro Cantos do Cisne”, destinada à operacionalização do Projeto Pedagógico e de Animação de Campos de Férias (conforme detalhado no ponto 3.4 da cláusula segunda); -----

5. De acordo com o ponto 2 da mesma cláusula quinta, a dotação financeira prevista na alínea b) (respeitante aos Campos de Férias) deve ser liquidada no decurso do mês de julho, correspondendo nesta fase a 60% do valor global aprovado. O pagamento da última tranche (40%) relativa aos campos de férias fica pendente da apresentação dos relatórios previstos na alínea c) do n.º 2 da cláusula 4.ª; -----

6. Importa referir da obrigatoriedade de submeter esta matéria à validação do Executivo, uma vez que o ponto 2 da cláusula terceira do protocolo estabelece explicitamente que, “atendendo à diversidade da oferta existente no mercado de atividades suscetíveis de integrar o projeto pedagógico e de animação dos campos de férias, com custos

diferenciados, a planificação deverá contemplar a respetiva projeção financeira, detalhada por tipologia de receitas e despesas. O valor do apoio a conceder pelo Município para o ano letivo seguinte, sustentado nesse planeamento e dentro dos limites previstos na cláusula quinta, n.º 1, será submetido a deliberação da Câmara Municipal". Em cumprimento desta disposição, a Associação apresentou a documentação através do documento externo 9833 de 10/07/2026, que se anexa; -----

7. Relativamente ao montante a aprovar para o ano letivo de 2026/2027, importa esclarecer que, em conformidade com o exposto supra, as transferências financeiras serão efetuadas em duas prestações: a primeira, correspondente a 60 % do montante global aprovado, será processada em julho de 2027; a segunda, correspondente aos restantes 40 %, será processada no termo do ano letivo de 2026/2027, após a apresentação do relatório previsto na alínea c) do n.º 2 da cláusula 4.ª. Atendendo a que a execução financeira do presente apoio se encontra prevista para o exercício económico de 2027, e tratando-se de uma despesa sujeita à assunção de compromisso plurianual, deverá proceder-se, no exercício de 2026, ao cabimento orçamental do montante simbólico de € 1,00, em conformidade com os procedimentos contabilísticos adotados pelo Município para este tipo de compromissos, ficando a restante dotação a assegurar no orçamento do exercício de 2027. -----

Face ao exposto, propõe-se que o apoio relativo ao Projeto Pedagógico e de Animação dos Campos de Férias - ano letivo 2026/2027 seja submetido a deliberação do órgão executivo." -----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA MARIA HELENA SOARES ROXO, DO PARTIDO SOCIALISTA N.º 15616: -----

"Na sequência da Informação n.º 15038 de 29/07/2026, da Técnica Superior Maria João Ferreira, cumpre dar execução ao Protocolo de Colaboração Atividades de Animação e Apoio à Família/Serviço de Refeições e Projeto Pedagógico de Animação dos Campos de Férias, aprovado por unanimidade na reunião do Executivo Municipal de 15 de janeiro de 2025. -----

Considerando que, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e p), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoios a entidades legalmente constituídas para o desenvolvimento de atividades de interesse público; -----

Proponho que o Executivo Municipal delibere aprovar a atribuição do apoio financeiro à Associação "Os Quatro Cantos do Cisne", para o Projeto Pedagógico de Animação dos Campos de Férias, relativo ao ano letivo de 2026/2027, no valor de € 9 500,00, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 da cláusula quinta do referido

Protocolo, a transferir em duas prestações: 60 % do montante global, em julho de 2027, e os restantes 40 % no termo do ano letivo de 2026/2027, após a apresentação do relatório previsto na alínea c) do n.º 2 da cláusula quarta.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos. -----

4.2 - MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A COOPTÉCNICA GUSTAVE EIFFEL, CRL, E O MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA, NO ÂMBITO DO CENTRO QUALIFICA - PARA DELIBERAÇÃO (2026/150.10.500/22) -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 15754: -----

“Na sequência da reunião realizada a 23/07/2026 com a Coordenadora do Centro Qualifica da Escola Profissional Gustave Eiffel, Dra. Mónica Guerra, e considerando a minuta de protocolo posteriormente apresentada por aquela entidade, a qual se anexa, submete-se à consideração superior a presente informação, relativa à eventual celebração de um Protocolo de Colaboração entre a Cooptécnica Gustave Eiffel, CRL e o Município de Constância, tendo por objetivo promover a qualificação da população do concelho através da informação, orientação, encaminhamento para ofertas de educação e formação e do desenvolvimento de processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC). -----

A celebração do referido protocolo assume particular relevância para os munícipes do concelho de Constância, na medida em que lhes permitirá aceder, com maior proximidade, aos serviços disponibilizados pelo Centro Qualifica, criando oportunidades para aumentar as suas qualificações escolares e profissionais. Através dos processos de RVCC e do encaminhamento para percursos de educação e formação ajustados ao perfil, necessidades e objetivos de cada munícipe, será possível reconhecer e certificar competências adquiridas ao longo da vida, concluir níveis de escolaridade, adquirir novas competências e melhorar as qualificações profissionais, contribuindo para a valorização pessoal e profissional, o reforço da empregabilidade e a aprendizagem ao longo da vida.

Da análise da minuta de protocolo apresentada pela Escola Profissional Gustave Eiffel resulta que aquela entidade assegurará a componente técnica da parceria, designadamente a realização de sessões de informação e divulgação, atividades de orientação escolar e profissional, encaminhamento para ofertas de educação e formação, desenvolvimento dos processos de RVCC, disponibilização dos recursos humanos e técnicos necessários, fornecimento da documentação inerente aos processos, bem como formação complementar, garantindo ainda a gratuidade dos serviços prestados. -----

Por sua vez, da referida minuta resulta que o Município assegurará a divulgação dos serviços e iniciativas do Centro Qualifica, o encaminhamento de potenciais candidatos, a articulação com as Juntas de Freguesia, associações, instituições e empresas, bem



como, sempre que possível, a disponibilização de instalações e dos recursos logísticos necessários às atividades previstas. -----

Importa ainda salientar que, **na sequência dos contactos efetuados**, as Juntas de Freguesia do concelho manifestaram disponibilidade para ceder instalações, permitindo descentralizar a realização das sessões de informação, orientação, atendimento, processos de RVCC e formação complementar. Esta solução permitirá aproximar os serviços das populações das diferentes freguesias, reduzindo a necessidade de deslocação dos munícipes para fora do concelho e promovendo uma maior adesão aos processos de qualificação. -----

Importa ainda referir que, nos termos da cláusula 7.ª da minuta de protocolo, da eventual celebração do protocolo não decorrem encargos financeiros diretos para o Município, sem prejuízo da disponibilização dos recursos humanos, materiais e logísticos que venham a ser considerados necessários para a concretização das atividades previstas.

Face ao exposto, e considerando os benefícios decorrentes da eventual celebração do protocolo para a população do concelho, bem como a inexistência de encargos financeiros diretos para o Município, sugere-se que a minuta de protocolo seja remetida ao Serviço Jurídico para apreciação jurídica e, posteriormente, caso nada haja a obstar, que o assunto seja submetido à apreciação e deliberação da Câmara Municipal, para efeitos de aprovação da celebração do Protocolo de Colaboração entre a Cooptécnica Gustave Eiffel, CRL e o Município de Constância. -----

É quanto cumpre informar, à vossa superior consideração.” -----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA MARIA HELENA SOARES ROXO, DO PARTIDO SOCIALISTA N.º 16271: -----

“**Considerando:** -----

- A Informação n.º 15754, de 05/08/2026, elaborada pela Técnica Superior Alexandra Rodrigues, que se anexa à presente proposta, relativa à eventual celebração de um Protocolo de Colaboração entre a Cooptécnica Gustave Eiffel, CRL, e o Município de Constância, no âmbito do Centro Qualifica; -----
- Que a minuta de protocolo apresentada tem por objetivo estabelecer uma parceria destinada a promover a qualificação da população do concelho, através da informação, orientação e encaminhamento para ofertas de educação e formação, bem como do desenvolvimento de processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), promovendo uma maior proximidade destas respostas à população; -----

- Que a parceria prevê uma atuação articulada entre o Centro Qualifica, o Município de Constância e as entidades locais, cabendo à Cooptécnica Gustave Eiffel, CRL, assegurar a componente técnica das atividades previstas; -----
- Que as Juntas de Freguesia do concelho manifestaram disponibilidade para a cedência de instalações, permitindo descentralizar a realização das ações e aproximar estas respostas das populações; -----
- Que, nos termos da minuta de Protocolo de Colaboração, igualmente anexa à presente proposta, da eventual celebração do protocolo não decorrem encargos financeiros diretos para o Município, sem prejuízo dos recursos humanos, materiais e logísticos que venham a ser disponibilizados para a concretização das atividades; -----
- O parecer jurídico emitido em 12/08/2026, segundo o qual a minuta de protocolo não apresenta objeções jurídicas que obstem à sua celebração; -----

Proponho que: -----

A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea u), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração entre a Cooptécnica Gustave Eiffel, CRL, e o Município de Constância, no âmbito do Centro Qualifica, anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante, bem como a celebração do respetivo Protocolo nos termos da minuta aprovada. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração entre a Cooptécnica Gustave Eiffel, CRL, e o Município de Constância, no âmbito do Centro Qualifica. -----

4.3 - REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2026/2027 - DEFINIÇÃO DE PREÇO DE REFEIÇÃO (PERÍODO NÃO LETIVO) E LANCHE (PERÍODO LETIVO E NÃO LETIVO) - PARA DELIBERAÇÃO (2026/850.10.002.01/26) -----

INFORMAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA N.º 16264: -----

“Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Municipal do Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares (Regulamento n.º 403/2020, publicado no DR, 2ª série, em 17/04/2020), foi apurado o custo das refeições escolares confeccionadas pelo refeitório do Centro Escolar de Santa Margarida (CESM), que fornece as refeições ao seu Centro Escolar e aos Centros Escolares de Montalvo (CEM) e Constância (CEC) no período não letivo. -----

O apuramento de custos teve como base de cálculo o período de julho 2025 a junho 2026, tendo sido apenas considerados os custos diretos, não sendo imputados os custos

indiretos (custos de estrutura), tais como: Executivo, Divisão Administrativa e Financeira e Serviço de Educação. -----

O custo apurado de cada refeição confeccionada, que inclui todos os custos diretos associados como sejam a sua confeção (efetuada por empresa externa), custos com água e energias (gás e eletricidade), comunicações, cobrança dos valores faturados e a marcação, acompanhamento diário e o transporte das refeições do local de confeção para o CEM e o CEC(nos períodos não letivos de acordo como protocolo estabelecido com a associação "Os Quatro Cantos do Cisne"), incluindo também os custos com a depreciação do edifício e equipamentos da cozinha e refeitório do CESM. ----- Assim, foram apurados os valores de **5,45€** (cinco euros e quarenta e cinco cêntimos) e **1,60€** (um euros e sessenta cêntimos), por cada almoço e lanche, respetivamente, como base nos custos plasmados na tabela seguinte, considerando o número de refeições faturadas no período em análise, para apuramento do custo unitário. -----

	% Custo Anual Imputado	Anual	TOTAL	% Custo Total
Refeições UNISELF	100,00%	84 966,03 €	84 966,03 €	49,81%
Apoio QCC	59,00%	100 000,00 €	59 000,00 €	34,59%
Água	40,00%	4 507,00 €	1 802,80 €	1,06%
Gás Petrolgal	50,00%	26 691,02 €	13 345,51 €	7,82%
Eletricidade	20,00%	26 213,64 €	5 242,73 €	3,07%
Plataforma SMS (Send It)	100,00%	356,70 €	356,70 €	0,21%
Comissões MB/DD	100,00%	741,68 €	741,68 €	0,43%
Comissões TPA	15,00%	783,83 €	117,57 €	0,07%
Depreciação Bens	100,00%	763,21 €	763,21 €	0,45%
Depreciação Edifício CESM	10,00%	42 372,12 €	4 237,21 €	2,48%
			170 573,45 €	100,00%

98,61%	31022	Custo Almoço:	5,45 €
1,39%	1498	Custo Lanche:	1,60 €

É quanto cumpre informar, à vossa superior consideração." -----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA MARIA HELENA SOARES ROXO, DO PARTIDO SOCIALISTA N.º 16271: -----

"De acordo com a alínea d), ponto 2, artº 23 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, uma das atribuições do Município é a Educação. -----

Considerando o ponto 2 e 3, artigo 6º do Regulamento Municipal de Funcionamento dos Refeitórios Escolares, e face à informação nº **4433** de **06/03/2026** da técnica superior Alice Pissarra, cumpre-me emanar os seguintes considerandos: -----

1 – As refeições escolares no período não letivo destinam-se às crianças que frequentam os centros de tempos livres e/ou outros programas desenvolvidos para os períodos não letivos, no concelho; -----

2 – O apuramento de custo refeições/lanche efetuado pela Contabilidade no documento interno nº 16264 de 14/08/2026, que se anexa, apurou o custo de refeição de 5,45 € e de lanche é de 1,60 €; -----

3 – O Município deverá garantir o apoio às famílias do nosso concelho e de acordo com o regulamentado, sendo o órgão executivo a efetuar a definição do valor a aplicar no próximo ano letivo. -----

Face ao exposto, tenho a honra de **propor ao executivo municipal, que delibere favoravelmente, para o próximo ano letivo 2026/2027, no período de interrupção letivo, o valor de refeição de €1,46 e de lanche de €0,65.** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar para o próximo ano letivo 2026/2027, no período de interrupção letivo, o valor de refeição de €1,46 e de lanche de €0,65. -----

4.4 - ASSOCIAÇÃO FILARMÓNICA MONTALVENSE 24 DE JANEIRO - PEDIDO DE APOIO: TRANSPORTE DE TELHAS - PARA DELIBERAÇÃO (2026/300.50.203/49) -----
INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 15853: -----

“Solicita a Associação Filarmónica Montalvense 24 de Janeiro, apoio na forma de transporte de 200 telhas cedidas pela empresa Coelho da Silva, para reparação do telhado da antiga escola Júlio Feijão, que denota algumas telhas danificadas tendo a situação sido agravada pela tempestade Kristin. -----

Neste sentido, cumpre-me informar: -----

a) De acordo com Capítulo I Prestação de Serviços e Concessão de Documentos, o nº 2 alínea d) do Artigo 13º da Tabela de Tarifas e Preços do Município de Constância (Anexo I do Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância), o referido transporte terá um custo de 69,48 € (17,37 € por hora x 4h00); ----

b) O Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância prevê, nos termos do nº 1 e do nº 2 do seu Artigo 9º, a isenção total ou parcial do pagamento de tarifas/preços; -----

c) A eventual isenção de pagamento carece de deliberação em sede de Reunião de Câmara; -----

d) A Entidade tem atualizada a sua inscrição no âmbito do Registo Municipal de Associações. -----

É quanto cumpre informar, à vossa superior consideração.” -----



PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR PEDRO JOSÉ LOPES PEREIRA, DO PARTIDO SOCIALISTA N.º 15889: -----

“Considerando: -----

1.O pedido de apoio da Associação Filarmónica Montalvense 24 de Janeiro, de transporte de telhas cedidas para reparação da antiga escola Júlio Feijão; -----

2. A Informação nº 15853, de 06/08/2026, do Serviço de Juventude e Associativismo da Autarquia; -----

3. Que compete à Câmara Municipal apoiar o tecido associativo e os projetos / atividades desenvolvidas nesse âmbito. -----

Tenho a honra de propor: -----

Que a Câmara Municipal, ao abrigo do número 14 do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, delibere isentar a Associação Filarmónica Montalvense 24 de Janeiro, do pagamento do valor de 69,48 € referente ao transporte das telhas.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar a Associação Filarmónica Montalvense 24 de Janeiro, do pagamento do valor de 69,48 € referente ao transporte das telhas. -----

4.5 - ERMIDAS & BRUMAS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL - PEDIDO DE APOIO: FEIRA MOURISCA - PARA DELIBERAÇÃO (850.10.003/01) -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 15922: -----

“Solicita a Ermidas & Brumas - Associação Cultural apoio para a realização da Feira Mourisca, que aquela coletividade irá levar a efeito nos dias 14 e 15 de setembro de 2024, na Aldeia de Santa Margarida, consubstanciado da seguinte forma: -----

1. Cedência temporária do seguinte equipamento e material: -----

- Lava-louça; -----

- Cedência e montagem de gambiarras; -----

- 6 Baias de segurança; -----

- 4 Contentores do lixo grandes; -----

- 6 Caixotes do lixo; -----

2. Apoio logístico: -----

- Ligação de água/esgotos nas tasquinhas; -----

- Transporte de carroças de Santa Cita e Santa Margarida; -----

- Transporte de grupo de dança de Sintra no dia 12 de setembro com saída do armazém às 14h. -----

Neste sentido, cumre-me informar: -----

1. O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo prevê, no seu ponto 14, a cedência temporária de equipamentos e/ou espaços públicos e a atribuição de

bens/outros, assim como a prestação de apoio técnico e logístico às associações e coletividades, pelo que este pedido se enquadra na tipologia de “outros apoios elegíveis”;

2. De acordo com a alínea d) do Artigo 13º da Tabela de Tarifas e Preços do Município de Constância (Anexo I do Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância), o referido transporte das carroças, dos caixotes do lixo e das baias terá um custo estimado de 121,59 € (17,37 € por hora x 7h); -----

3. Estima-se que carregar e descarregar das carroças, caixotes do lixo e baias tenha um custo de 139,16 € (9,94€/h x 7 horas x 2 funcionários); -----

4. Montagem e desmontagem das gambiarras estima-se um custo de 139,16 € (9,94€/h x 7 horas x 2 funcionários); -----

5. Ligação de água e esgotos nas tasquinhas prevê-se um custo de 119,28 € (9,94€/h x 6 horas x 2 funcionários); -----

6. De acordo com a alínea a) do Artigo 13º da Tabela de Tarifas e Preços do Município de Constância (Anexo I do Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância), o transporte do grupo de dança de Sintra terá um custo estimado de 304,08 € (43,44 € por hora x 7h); -----

7. A associação tem a sua situação regularizada no âmbito do Registo Municipal de Associações; -----

É quanto cumpre informar, à vossa superior consideração.” -----

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR PEDRO JOSÉ LOPES PEREIRA, DO PARTIDO SOCIALISTA N.º 15950: -----

“Considerando: -----

1. O pedido de apoio da Ermidas & Brumas - Associação Cultural, no âmbito da realização da Feira Mourisca que aquela coletividade vai levar a efeito de 11 e 13 de setembro de 2026; -----

2. A Informação nº 15922 de 07-08-2026, do Serviço de Juventude e Associativismo da Autarquia; -----

3. Que compete à Câmara Municipal apoiar o tecido associativo e os projetos / atividades desenvolvidas nesse âmbito. -----

Tenho a honra de propor: -----

Que a Câmara Municipal, ao abrigo do número 14 do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, delibere isentar a Ermidas & Brumas - Associação Cultural do pagamento do valor total estimado de 823,27€ referente ao apoio solicitado para a realização do evento.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar a Ermidas & Brumas - Associação Cultural do pagamento do valor total estimado de 823,27€ referente ao apoio solicitado para a realização do evento. -----

4.6 - CONSTÂNCIA MOUNTAIN RUNNERS MONTANHISMO & DESPORTO AVENTURA - CONSTÂNCIA KAYAKTRAIL DIA 30 DE AGOSTO - PEDIDO DE APOIO - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 16307: -----

“Solicita os Constância Mountain Runners Montanhismo & Desporto Aventura apoio para a realização do evento denominado por Constância KayakTrail, que se irá realizar no dia 30 de agosto de 2026, nomeadamente: -----

- Cedência a título de empréstimo de 40 grades anti-motim -----
- Cedência a título de empréstimo do Pórtico de partida -----
- Cedência a título de empréstimo do Pódio do Município -----
- Acesso a Pontos de Luz -----

Neste sentido, cumpre-me informar: -----

a) Estima-se que o transporte e colocação de material tenha um custo aproximado de **111,75 euros** -----

(17,37 euros por hora x 3h00 e 9,94 euros x 3h00 x 2 funcionários); -----

b) Estima-se que a colocação do ponto de luz e recolha do mesmo tenha um custo aproximado de **29,82 euros** (9,94€ x 3h00); -----

c) O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo prevê, no seu ponto 14, o apoio logístico às associações concelhias; -----

d) O referido apoio deverá ser aprovado em sede de Reunião de Câmara; -----

e) A Entidade tem atualizada a sua inscrição no âmbito do Registo Municipal de Associações. -----

É quanto cumpre informar, à vossa superior consideração. -----

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR PEDRO JOSÉ LOPES PEREIRA, DO PARTIDO SOCIALISTA N.º 16325: -----

“Considerando: -----

1. O pedido de apoio dos Constância Mountain Runners Montanhismo & Desporto Aventura no âmbito da realização do evento Constância KayakTrail, que vai ter lugar no dia 30 de agosto; -----

2. A Informação nº 16307, de 17/08/2026, da Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação; -----

3. A promoção e divulgação do Património natural, fluvial, edificado e cultural de Constância; -----



4. Que compete à Câmara Municipal apoiar o tecido associativo e os projetos/atividades desenvolvidas nesse âmbito. -----

Tenho a honra de propor: -----

Que a Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista na segunda parte do artigo 33º, nº1, alínea p), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere apoiar os Constância Mountain Runners Montanhismo & Desporto Aventura, na cedência dos materiais solicitados.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar os Constância Mountain Runners Montanhismo & Desporto Aventura, na cedência dos materiais solicitados. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal não participou na votação desta proposta. ----

4.7 CONSTÂNCIA MOUNTAIN RUNNERS MONTANHISMO & DESPORTO AVENTURA
- CONSTÂNCIA KAYAKTRAIL DIA 30 DE AGOSTO - PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DOS
BALNEÁRIOS E ISENÇÃO DE PAGAMENTO - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 16313: -----

“Solicita os Constância Mountain Runners Montanhismo & Desporto Aventura, a utilização dos balneários do Pavilhão Municipal, no âmbito do evento Constância KayakTrail que se irá realizar no dia 30 de agosto, para os banhos dos participantes e a respetiva isenção do pagamento. -----

Neste sentido, cumpre-me informar: -----

De acordo com o nº 4 do Artigo 24º da Tabela de Tarifas e Preços do Município de Constância (Anexo I do Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância), terá um custo de 425,00 € (referente ao custo por pessoa: 1,70 € x 250 pessoas); -----

a) O Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância prevê, nos termos do nº 1 e do nº 2 do seu Artigo 9º, a isenção total ou parcial do pagamento de tarifas / preços. -----

b) A eventual isenção de pagamento carece de deliberação em sede de Reunião de Câmara; -----

c) Estima-se que o valor do Assistente Operacional que vai assegurar o Pavilhão Municipal durante as 3 horas solicitadas (das 11h30 e as 14h30) será de **29,82 euros** (9,94 euros x 3h00); -----

Mais se informa que a entidade tem a inscrição no RMA atualizada; -----

É quanto cumpre informar, à vossa superior consideração.” -----

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR PEDRO JOSÉ LOPES PEREIRA, DO PARTIDO SOCIALISTA N.º 16327: -----

“Considerando: -----



1. O pedido dos Constância Mountain Runners, para utilização dos balneários do Pavilhão Municipal e isenção de pagamento, no âmbito do Constância KayakTrail, a realizar no dia 30 de agosto; -----

2. A Informação nº 16313, de 17/08/2026, da Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação; -----

3. Que cabe à Câmara Municipal apoiar o tecido associativo concelhio. -----

Tenho a honra de propor: -----

Que a Câmara Municipal, nos termos do nº 4, do artigo 24º do Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância, delibere isentar os Constância Mountain Runners do pagamento do valor de 425,00€." -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar os Constância Mountain Runners Montanhismo & Desporto Aventura, no pagamento do valor de 425,00€. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal não participou na votação desta proposta. ----

4.8 - ASSOCIAÇÃO "OS QUATRO CANTOS DO CISNE" - FESTA RURAL 2026 - PEDIDO DE APOIO - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 16319: -----

"Solicita a Associação "Os Quatro Cantos do Cisne" apoio para a realização da Festa Rural que aquela coletividade irá levar a efeito de 28 a 30 de agosto de 2026, nomeadamente: -----

1. Cedência temporária do seguinte material: -----

- 10 mesas desmontáveis e respetivos bancos; -----

- 6 tubos de andaime de 5 metros; -----

- 10 tubos de andaime de 6 a 8 metros; -----

- 15 abraçadeiras de andaime; -----

- 2 sinais de trânsito proibido e 1 sinal de sentido obrigatório à direita; -----

- Contentores para o lixo (6 verdes grandes e 4 pretos redondos); -----

- 20 grades para divisão e corte de estrada; -----

- 6 bases de cimento para suporte de tubos de andaime; -----

- 2 bancas de mercado. -----

Estima-se um valor de **186,25 euros** pelo transporte de materiais bem como carregar e descarregar os mesmos (17,37 euros x 5h00 e 9,94 euros x 5h00 x 2 funcionários). -----

2. Limpeza da fossa dos sanitários em todos os dias da Festa. -----

Estima-se um valor de **945,00 euros** pela limpeza da fossa (135,00 euros x 7 horas). ----

Neste sentido, cumpre-me informar: -----

a) O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo prevê, no seu ponto 14, a cedência temporária de equipamentos e/ou espaços públicos e a atribuição de

bens/outros, assim como a prestação de apoio técnico e logístico às associações e coletividades, pelo que este pedido se enquadra na tipologia de “outros apoios elegíveis”;

b) O referido apoio deverá ser aprovado em sede de Reunião de Câmara; -----

c) A associação tem atualizada a sua inscrição no Registo Municipal de Associações. ----

É quanto cumpre informar, à vossa superior consideração.” -----

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR PEDRO JOSÉ LOPES PEREIRA, DO PARTIDO SOCIALISTA N.º 16335: -----

“1. O pedido de apoio (documento nº 11664 de 17/08/26), dos “Os Quatro Cantos do Cisne” no âmbito da realização da Festa Rural 2026, que aquela Associação vai levar a efeito de 28 a 30 de agosto de 2026; -----

2. A Informação nº 16319, de 17/08/2026, da Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação; -----

3. Que compete à Câmara Municipal apoiar o tecido associativo e os projetos / atividades desenvolvidas nesse âmbito. -----

Tenho a honra de propor: -----

Que a Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista na segunda parte do artigo 33º, nº1, alínea p), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere apoiara Associação “Os Quatro Cantos do Cisne” na cedência dos materiais solicitados, bem como a limpeza da fossa dos sanitários em todos os dias da Festa.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar a Associação “Os Quatro Cantos do Cisne”, na cedência dos materiais solicitados, bem como a limpeza da fossa dos sanitários em todos os dias da Festa. -----

-----5. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

Não houve nenhuma intervenção. -----

-----6. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes. -----

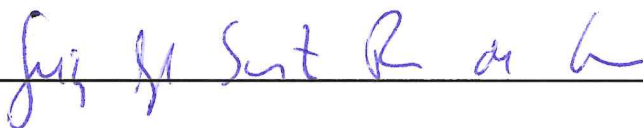
-----7. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram dezasseis horas e trinta e cinco minutos. -----

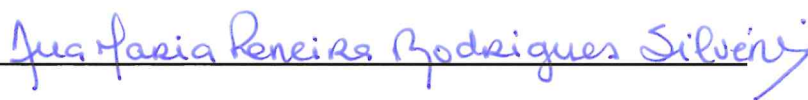
Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo

Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

O Presidente da Câmara Municipal,



A Coordenadora Técnica,



PROTOCOLO DE ESTÁGIO CURRICULAR – MESTRADO EM DESIGN EDITORIAL

Entre:

A **Câmara Municipal de Constância**, pessoa coletiva n.º 506826546 com sede social na Estrada Nacional 3, n.º 13, 2250-028, Constância, neste ato representada por Sérgio Oliveira, Presidente Estágio da Câmara Municipal de Constância, de ora em diante designada por EMPRESA DE ACOLHIMENTO.

A **Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar**, pessoa coletiva n.º 503767522, com sede na Estrada da Serra, Quinta do Contador, 2300-313 Tomar, aqui representada por delegação de competências, pela Professora Doutora Cecília Baptista, Diretora da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, de ora em diante designada por ESTT/IPT;

E

A Aluna, **Tânia Alexandra Favita Cruz** a frequentar o 2.º ano Mestrado em Design Editorial, portador do Cartão Cidadão n.º 31202161 e, residente Rua do Valinho, n.º 10, 2250-242, Montalvo, de ora em diante designado por ALUNO(A);

CONSIDERANDO QUE:

O curso superior frequentado pelo ALUNO(A) na Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Tomar permite a realização de um estágio curricular orientado para o desempenho da atividade profissional.

A EMPRESA DE ACOLHIMENTO aceitou o ALUNO(A) para frequência de um Estágio curricular com a duração de 6 meses.

É celebrado o presente Protocolo, o qual regulariza as relações entre a EMPRESA DE ACOLHIMENTO, a ESTT/IPT e o ALUNO(A) e se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(OBJETIVOS)

O presente Protocolo tem por objetivo o aproveitamento recíproco das potencialidades científicas, técnicas e humanas da ESTT/IPT, da EMPRESA DE ACOLHIMENTO e do ALUNO(A), bem como a aplicação prática do ensino superior, permitindo ao ALUNO(A) o contacto direto desta com o meio profissional relacionado com a sua formação académica superior.

SEGUNDA

(CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR)

Curso Superior do ALUNO(A): Mestrado em Design Editorial.

Situação Curricular: a frequentar o 2.º ano do Mestrado no ano letivo 2025/2026.

Diretora e Coordenadora dos Estágios do Curso de Mestrado em Design Editorial da ESTT/IPT: Doutora Regina Delfino (e-mail: re.delfino@ipt.pt)

Orientador do Estágio curricular da ESTT/IPT: Regina Delfino (e-mail: re.delfino@ipt.pt) e João Costa Rosa (costarosa@ipt.pt)

Órgão/Área da EMPRESA DE ACOLHIMENTO onde realizará o Estágio curricular: Departamento de Cultura e Imagem.

Supervisor da EMPRESA DE ACOLHIMENTO: Sónia Oliveira (sonia.oliveira@cm-constancia.pt)

Início do Estágio curricular: 30-09-2026

Conclusão do Estágio curricular: 01-04-2027

Handwritten notes and signatures in the top right corner.

TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA ESTT/IPT)

Assegurar que o Estágio curricular decorre conforme o programa de trabalhos.

Informar o ALUNO(A) e a EMPRESA DE ACOLHIMENTO sobre as condições de realização do Estágio curricular.

Comunicar à EMPRESA DE ACOLHIMENTO a verificação de qualquer circunstância que justifique a conclusão do Estágio curricular antes do seu termo.

QUARTA

(OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DE ACOLHIMENTO)

Aceitar o ALUNO(A), orientando-o e proporcionando-lhe as condições necessárias para a realização do Estágio curricular.

Informar diretamente o Coordenador do Estágio curricular de problemas ocorridos no decorrer deste.

Dar conhecimento à ESTT/IPT das ausências do ALUNO(A).

QUINTA

(OBRIGAÇÕES DO ALUNO)

Respeitar as regras internas de funcionamento, higiene e segurança, em vigor na EMPRESA DE ACOLHIMENTO.

Empregar o seu melhor esforço e dedicação na realização das tarefas de Estágio curricular que lhe forem atribuídas, comparecendo na EMPRESA DE ACOLHIMENTO com a frequência que lhe for exigida pela ESTT/IPT.

Guardar sigilo profissional, durante e após a conclusão do Estágio curricular, relativamente a todos os trabalhos e tarefas de Estágio curricular efetuadas, bem como a qualquer outra informação de que tenha conhecimento ou acesso em virtude da sua permanência na EMPRESA DE ACOLHIMENTO, não podendo revelar ou utilizar para si ou para outra pessoa, singular ou coletiva, quaisquer dados ou informações relativas a negócios, produtos, projetos, clientes, estratégias e procedimentos.

O ALUNO(A), durante a sua permanência na empresa, permanece a todos os títulos com o seu estatuto de estudante. Continua dependente do regime interno da ESTT/IPT, nomeadamente no que se refere à assiduidade às aulas.

SEXTA

(RESCISÃO DO PROTOCOLO POR PARTE DA EMPRESA DE ACOLHIMENTO)

A EMPRESA DE ACOLHIMENTO poderá rescindir unilateralmente o presente protocolo de Estágio curricular, mediante comunicação escrita à ESTT/IPT, desde que a continuação do Estágio curricular se apresente lesiva para o normal funcionamento da Empresa ou se verifique a violação, por parte do ALUNO(A), das obrigações assumidas no presente protocolo.

SÉTIMA

(RESCISÃO DO PROTOCOLO POR PARTE DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA)

A ESTT/IPT poderá rescindir unilateralmente o presente protocolo de Estágio curricular, mediante comunicação escrita à EMPRESA DE ACOLHIMENTO se considerar que a continuação do Estágio curricular é pedagogicamente desaconselhada.

Handwritten signature in the bottom right corner.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including "R" and "A" with arrows.

OITAVA**(RELAÇÕES ENTRE AS PARTES)**

O presente Protocolo tem apenas os objetivos previstos na cláusula PRIMEIRA supra de permitir ALUNO(A) o contacto direto com o meio profissional e a vida ativa relacionados com a sua formação académica.

O presente Protocolo não gera nem titula relações de trabalho subordinado entre a EMPRESA DE ACOLHIMENTO e o ALUNO(A), nem sequer expectativas de eventual contratação futura do ALUNO(A) pela EMPRESA DE ACOLHIMENTO.

NONA**(DADOS PESSOAIS)**

O ALUNO(A) expressa e inequivocamente autoriza a EMPRESA DE ACOLHIMENTO a proceder ao tratamento, automatizado ou não, parcial ou totalmente, dos seus dados pessoais, que sejam ou devam ser fornecidos à EMPRESA DE ACOLHIMENTO no âmbito do presente Protocolo.

A EMPRESA DE ACOLHIMENTO apenas poderá utilizar e divulgar os dados pessoais referidos no número 1 anterior para fins relacionados com o presente Protocolo ou com as atividades compreendidas no seu objeto, social ou de facto, bem como quaisquer outros fins que se venham a revelar necessários ou meramente convenientes no âmbito das relações mantidas entre a EMPRESA DE ACOLHIMENTO e o ALUNO(A).

A EMPRESA DE ACOLHIMENTO poderá ainda proceder à transmissão dos dados referidos no número 1 anterior para qualquer empresa que com ela se encontre coligada ou que integre o mesmo grupo económico internacional.

A EMPRESA DE ACOLHIMENTO compromete-se a facultar ao ALUNO(A) a possibilidade de, a todo o tempo, aceder e solicitar a correção ou eliminação dos dados que lhe respeitem, nos termos legais.

DÉCIMA**(SEGURO ESCOLAR)**

O Aluno(a) durante todo o período de estágio curricular, está coberto pelo Seguro Escolar.

Tomar, a xx de xxxxxx 2026

EMPRESA DE ACOLHIMENTO _____

ESTT/IPT _____

ALUNO(A) _____

Handwritten signature in blue ink.



Constância
MUNICÍPIO

Handwritten signature and initials in blue ink.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A COOPTÉCNICA GUSTAVE EIFFEL, CRL E O MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA NO ÂMBITO DO CENTRO QUALIFICA

Considerando que:

- A qualificação de jovens e adultos constitui um fator estratégico para o desenvolvimento social, económico e territorial, contribuindo para o aumento das qualificações da população e para a melhoria da empregabilidade e da cidadania ativa;
- A aprendizagem ao longo da vida e a valorização das competências adquiridas são objetivos prioritários das políticas públicas de educação e formação;
- Os Centros Qualifica assumem um papel fundamental na informação, orientação, encaminhamento e desenvolvimento de processos de RVCC, promovendo percursos de qualificação ajustados às necessidades dos cidadãos;
- O Município de Constância, em articulação com as Juntas de Freguesia, associações, empresas e demais entidades locais, constitui um parceiro privilegiado na identificação das necessidades de qualificação da população e na criação de condições de proximidade que facilitem o acesso dos cidadãos às respostas do Centro Qualifica;
- A cooperação entre o Centro Qualifica, o Município e as Juntas de Freguesia permitirá reforçar a capilaridade da intervenção no território, aproximando os serviços das populações através da disponibilização de espaços, recursos logísticos e da mobilização das comunidades locais.

Nestes termos, é estabelecido o presente protocolo de colaboração, entre:

Cooptécnica – Gustave Eiffel, Cooperativa de Ensino e Formação Técnico Profissional, CRL, entidade promotora de Centro Qualifica, autorizado pelo Despacho n.º 1971/2017, de 8 de março, atualmente regulado pela Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 23/2023, de 9 de janeiro, pessoa coletiva n.º 502327669, com sede na Rua Elias Garcia, 29, 2700-312 Amadora, neste ato representada por Maria Irene Ferreira Guedes, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designada como **Primeira Outorgante**

e

Câmara Municipal de Constância, pessoa coletiva n.º 506826546, com sede na Estrada Nacional 3, n.º 13, 2250-028 Constância, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, na qualidade de XXXXXXXX, adiante designado como **Segunda Outorgante**



Cofinanciado pela
União Europeia

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Cláusula 1ª

Objeto e Objetivos

1. O presente protocolo tem por objeto estabelecer uma parceria de colaboração entre a Primeira e a Segunda Outorgante, visando promover a qualificação da população do concelho de Constância e da região, através da informação, orientação, encaminhamento de jovens e adultos para ofertas de educação e formação profissional e do desenvolvimento de processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), de acordo com o respetivo perfil, necessidades, expetativas e motivações.
2. A prossecução destes objetivos assenta numa atuação articulada entre o Centro Qualifica, o Município de Constância e as Juntas de Freguesia do concelho, enquanto parceiros locais na dinamização das iniciativas de qualificação e na aproximação dos serviços às populações.

Cláusula 2ª

Competências da Primeira Outorgante

A Cooptécnica Gustave Eiffel, Cooperativa de Ensino e Formação Técnico Profissional, CRL, através do seu Centro Qualifica, compromete-se a:

1. Assegurar a realização de sessões de informação e divulgação dos serviços prestados pelo Centro Qualifica e das ofertas de educação e formação integradas no Sistema Nacional de Qualificações, nas suas instalações ou noutros espaços disponibilizados pelos parceiros;
2. Promover atividades de orientação escolar e profissional dirigidas a jovens e adultos, permitindo uma escolha informada e consciente dos respetivos percursos de qualificação;
3. Proceder ao encaminhamento dos candidatos para ofertas de educação e formação adequadas ao seu perfil e objetivos;
4. Desenvolver processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), disponibilizando os recursos humanos e técnicos necessários;
5. Fornecer toda a documentação necessária à instrução e desenvolvimento dos processos de RVCC;
6. Ministrar formação complementar sempre que tal se revele necessário ao percurso de qualificação dos candidatos;
7. Garantir a gratuidade dos serviços prestados, sem prejuízo da cobrança de taxas legalmente previstas;
8. Colaborar em todas as iniciativas que venham a ser acordadas entre as partes no âmbito do presente protocolo.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Cláusula 3ª

Competências da Segunda Outorgante

A Câmara Municipal de Constância compromete-se a:

1. Divulgar junto da comunidade local os serviços e atividades desenvolvidos pelo Centro Qualifica, promovendo a importância da aprendizagem ao longo da vida e da qualificação da população;
2. Cooperar na identificação das necessidades de qualificação da população residente e dos trabalhadores do Município;
3. Promover a articulação entre o Centro Qualifica, as Juntas de Freguesia, as associações, as instituições, as empresas e as restantes entidades do concelho, favorecendo uma intervenção integrada;
4. Identificar e encaminhar potenciais candidatos para o Centro Qualifica;
5. Promover, em articulação com as Juntas de Freguesia, a disponibilização de instalações e dos recursos logísticos necessários à realização de sessões de informação, orientação, atendimento, processos de RVCC, formação complementar e demais atividades do Centro Qualifica, assegurando, sempre que possível, a proximidade dos serviços às populações das diferentes freguesias;
6. Divulgar as iniciativas do Centro Qualifica através dos meios de comunicação institucionais do Município e incentivar igual divulgação pelas Juntas de Freguesia;
7. Colaborar noutras iniciativas que venham a ser acordadas entre as partes, no âmbito dos objetivos do presente protocolo.

Cláusula 4ª

Articulação com as Juntas de Freguesia

1. As partes reconhecem as Juntas de Freguesia do concelho como parceiros estratégicos na promoção da qualificação da população e na concretização dos objetivos do presente protocolo.
2. Para o efeito, o Município diligenciará pela sua participação nas iniciativas desenvolvidas ao abrigo do presente protocolo, podendo as Juntas de Freguesia colaborar, designadamente, através de:
 - a) Divulgação das atividades e serviços do Centro Qualifica junto da população;
 - b) Colaboração na identificação de necessidades de qualificação da população da respetiva freguesia.;
 - c) Cedência de instalações e de outros recursos logísticos necessários à realização de sessões de divulgação, atendimento, orientação, processos de RVCC e formação complementar.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Cláusula 5ª

Publicidade

As partes comprometem-se a divulgar a existência e os objetivos do presente protocolo através dos meios de comunicação institucional que considerem adequados, respeitando a identidade institucional e a imagem de cada entidade.

Cláusula 6ª

Vigência, Alteração e Cessação

1. O presente protocolo produz efeitos na data da sua assinatura e vigora por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes nos termos do número 3 da presente cláusula.
2. O protocolo poderá ser alterado ou aditado por acordo escrito entre as partes.
3. Qualquer das partes pode denunciar o presente protocolo mediante comunicação escrita à outra parte, com uma antecedência mínima de 60 dias, sem prejuízo da conclusão das ações em curso que as partes entendam manter.

Cláusula 7ª

Disposições Finais

1. Do presente protocolo não decorrem encargos financeiros diretos para qualquer das partes, sem prejuízo dos recursos humanos, materiais e logísticos que cada uma disponibilize para a concretização das atividades previstas.
2. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, tendo em conta a legislação aplicável e os princípios da boa-fé e da cooperação institucional.

O presente protocolo é elaborado em dois exemplares de igual teor, ficando um exemplar na posse de cada uma das outorgantes.

Entroncamento, ____ de _____ de 2026

Primeira Outorgante

Segunda Outorgante

Cooptécnica – Gustave Eiffel

Câmara Municipal de Constância

Handwritten signature in blue ink.